



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.180

João Pessoa - Sábado, 15 de Agosto de 2020

R\$ 2,00

ATO DO PODER LEGISLATIVO

ATO DA MESA Nº 062/2020

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso XI, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da Assembleia),

RESOLVE nomear, “*sub judice*”, **NATHALIA SOUTO DE ARRUDA VASCONCELOS**, para ocupar o cargo efetivo de Assistente Legislativo, símbolo AL-AL-600-A, do Quadro Permanente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em cumprimento a decisão proferida no Agravado de Instrumento Nº 0805005-15.2019.8.15.0000 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

.Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de agosto de 2020.

Deputado ADRIANO GALDINO
Presidente
Deputado MARCOS WANDERLEY
1º Secretário
Deputado BÉZICO OLIVEIRO
2º Secretário

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.427 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, as áreas de terras que menciona no município de Areia, e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, 03 (três) áreas de terras, no município de Areia, neste Estado, abaixo descritas:

I – 01 (uma) área de terras medindo 251,20 m², compreendendo um perímetro de 100,95 m, encravada em uma área maior denominada “ COMUNIDADE LAVA PES - SÍTIO SÃO JOSÉ “, cuja descrição inicia-se no vértice PA de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 199.968,9250 m e Norte (Y) 9.229.828,2929 m referentes ao meridiano central 33º00’; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 169º31’43” e distância de 7,32 m, segue até o marco PB de coordenada Norte (Y) 9.229.821,0974 m, Este (X) 199.970,2549 m ; daí, confrontando com Estrada Vicinal a Oeste, com azimute de 159º05’40” e distância de 36,81 m, segue até o marco PC de coordenada Norte (Y) 9.229.786,7128 m, Este (X) 199.983,3889 m; daí, confrontando com Estrada Vicinal ao Sul, com azimute de 69º38’38” e distância de 11,49 m, segue até o marco PD de coordenada Norte (Y) 9.229.790,7110 m, Este (X) 199.994,1650 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente a Leste, com azimute de 322º50’06” e distância de 20,19 m, segue até o marco PE de coordenada Norte (Y) 9.229.806,8000 m, Este (X) 199.981,9683 m; Finalmente do marco PE segue até o marco PA, (início da descrição), confrontando com Terras pertencentes ao serviente a Leste, com azimute de 328º44’52”, e distância de 25,14 m, fechando assim o perímetro acima descrito; pertencente ao Sr. JOSÉ JANDUY COSTA, conforme registro no Cartório Maria de Albuquerque, do 1º Ofício de Registro Imobiliário da Comarca de Areia - PB, sob a matrícula 2447, datado de 18 de outubro de 1989.

II – 01 (uma) área de terras medindo 932,38 m², compreendendo um perímetro de 471,32 m, encravada em uma área maior denominada “Chácara Dias”, cuja descrição inicia-se no P01 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 199.668,1945 m e Norte (Y) 9.229.559,0553 m referentes ao meridiano central 33º00’; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 84º09’53” e distância de 15,54 m, segue até o marco P02 de coordenada Norte (Y) 9.229.560,6352 m, Este (X) 199.683,6536 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 92º13’38” e distância de 20,11 m, segue até o marco P03 de coordenada Norte (Y) 9.229.559,8536 m, Este (X) 199.703,7493 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 90º25’28” e distância de 20,12 m, segue até o marco P04 de coordenada Norte (Y) 9.229.559,7046 m, Este (X) 199.723,8643 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 98º49’56” e distância de 20,28 m, segue até o marco P05 de coordenada Norte (Y) 9.229.556,5911 m, Este (X) 199.743,9016 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao nordeste, com azimute de 106º19’00” e distância de 20,16 m, segue até o marco P06 de coordenada Norte (Y) 9.229.550,9283 m, Este (X) 199.763,2459 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao nordeste, com azimute de 107º46’06” e distância de 20,04 m, segue até o marco P07 de coordenada Norte (Y) 9.229.544,8130 m, Este (X) 199.782,3290 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao nordeste, com azimute de 108º32’49” e distância de 20,27 m, segue até o marco P08 de coordenada

Norte (Y) 9.229.538,3658 m, Este (X) 199.801,5453 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao nordeste, com azimute de 123º06’18” e distância de 20,41 m, segue até o marco P09 de coordenada Norte (Y) 9.229.527,2191 m, Este (X) 199.818,6411 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao nordeste, com azimute de 131º51’58” e distância de 20,25 m, segue até o marco P10 de coordenada Norte (Y) 9.229.513,7029 m, Este (X) 199.833,7232 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao nordeste, com azimute de 137º32’35” e distância de 20,31 m, segue até o marco P11 de coordenada Norte (Y) 9.229.498,7150 m, Este (X) 199.847,4362 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao nordeste, com azimute de 149º50’17” e distância de 20,27 m, segue até o marco P12 de coordenada Norte (Y) 9.229.481,1870 m, Este (X) 199.857,6221 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao nordeste, com azimute de 153º07’20” e distância de 14,65 m, segue até o marco P13 de coordenada Norte (Y) 9.229.468,1210 m, Este (X) 199.864,2446 m ;daí, confrontando com Estrada Vicinal ao Sul, com azimute de 200º22’05” e distância de 4,55 m, segue até o marco P14 de coordenada Norte (Y) 9.229.463,8554 m, Este (X) 199.862,6609 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Sudoeste, com azimute de 303º13’20” e distância de 1,32 m, segue até o marco P15 de coordenada Norte (Y) 9.229.464,5796 m, Este (X) 199.861,5550 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Sudoeste, com azimute de 333º07’20” e distância de 16,48 m, segue até o marco P16 de coordenada Norte (Y) 9.229.479,2764 m, Este (X) 199.854,1061 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Sudoeste, com azimute de 329º50’17” e distância de 19,73 m, segue até o marco P17 de coordenada Norte (Y) 9.229.496,3328 m, Este (X) 199.844,1943 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Sudoeste, com azimute de 317º32’35” e distância de 19,69 m, segue até o marco P18 de coordenada Norte (Y) 9.229.510,8564 m, Este (X) 199.830,9059 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Sudoeste, com azimute de 311º51’58” e distância de 19,75 m, segue até o marco P19 de coordenada Norte (Y) 9.229.524,0358 m, Este (X) 199.816,1997 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Sudoeste, com azimute de 303º06’18” e distância de 19,59 m, segue até o marco P20 de coordenada Norte (Y) 9.229.534,7360 m, Este (X) 199.799,7886 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Sudoeste, com azimute de 288º32’49” e distância de 19,73 m, segue até o marco P21 de coordenada Norte (Y) 9.229.541,0121 m, Este (X) 199.781,0824 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Sudoeste, com azimute de 287º46’06” e distância de 19,96 m, segue até o marco P22 de coordenada Norte (Y) 9.229.547,1036 m, Este (X) 199.762,0735 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Sudoeste, com azimute de 286º19’00” e distância de 19,84 m, segue até o marco P23 de coordenada Norte (Y) 9.229.552,6787 m, Este (X) 199.743,0289 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Sudoeste, com azimute de 278º49’56” e distância de 19,72 m, segue até o marco P24 de coordenada Norte (Y) 9.229.555,7069 m, Este (X) 199.723,5406 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Sul, com azimute de 270º25’28” e distância de 19,88 m, segue até o marco P25 de coordenada Norte (Y) 9.229.555,8542 m, Este (X) 199.703,6567 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Sul, com azimute de 272º13’38” e distância de 19,89 m, segue até o marco P26 de coordenada Norte (Y) 9.229.556,6272 m, Este (X) 199.683,7826 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Sul, com azimute de 260º57’16” e distância de 13,79 m, segue até o marco P27 de coordenada Norte (Y) 9.229.554,4588 m, Este (X) 199.670,1623 m ; Finalmente do marco P27 segue até o marco P01, (início da descrição), confrontando com Terras pertencentes a José Janduy Costa a oeste, com azimute de 336º49’24”, e distância de 5,00 m, fechando assim o perímetro acima descrito de propriedade do Sr. JOSENILDO QUERINO DIAS, registro no Cartório Maria de Albuquerque, do 1º Ofício de Registro Imobiliário da Comarca de Areia - PB, sob a matrícula 1285, Registro 08, datado de 27 de abril de 1993.

III - 01 (uma) área de terras medindo 4.661,63 m², compreendendo um perímetro de 1.864,43 m, encravada em uma área maior denominada “Bujari”, cuja descrição inicia-se no vértice P01 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 198.817,9945 m e Norte (Y) 9.229.721,3043 m referentes ao meridiano central 33º00’; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 109º00’32” e distância de 19,60 m, segue até o marco P02 de coordenada Norte (Y) 9.229.714,9190 m, Este (X) 198.836,5293 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 107º33’22” e distância de 20,05 m, segue até o marco P03 de coordenada Norte (Y) 9.229.708,8720 m, Este (X) 198.855,6428 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 111º10’27” e distância de 20,09 m, segue até o marco P04 de coordenada Norte (Y) 9.229.701,6172 m, Este (X) 198.874,3718 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 111º27’03” e distância de 19,98 m, segue até o marco P05 de coordenada Norte (Y) 9.229.694,3091 m, Este (X) 198.892,9714 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 109º55’56” e distância de 19,91 m, segue até o marco P06 de coordenada Norte (Y) 9.229.687,5231 m, Este (X) 198.911,6845 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 107º07’26” e distância de 19,89 m, segue até o marco P07 de coordenada Norte (Y) 9.229.681,6677 m, Este (X) 198.930,6897 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 104º44’31” e distância de 19,83 m, segue até o marco P08 de coordenada Norte (Y) 9.229.676,6226 m, Este (X) 198.949,8632 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 99º09’25” e distância de 20,01 m, segue até o marco P09 de coordenada Norte (Y) 9.229.673,4381 m, Este (X) 198.969,6187 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 105º13’19” e distância de 20,28 m, segue até o marco P10 de coordenada Norte (Y) 9.229.668,1145 m, Este (X) 198.989,1830 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 112º04’31” e distância de 19,90 m, segue até o marco P11 de coordenada Norte (Y) 9.229.660,6350 m, Este (X) 199.007,6257 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 100º44’36” e distância de 19,96 m, segue até o



marco P12 de coordenada Norte (Y) 9.229.656,9136 m, Este (X) 199.027,2391 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 110°24'35" e distância de 11,99 m, segue até o marco P13 de coordenada Norte (Y) 9.229.652,7323 m, Este (X) 199.038,4764 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 127°37'58" e distância de 8,83 m, segue até o marco P14 de coordenada Norte (Y) 9.229.647,3410 m, Este (X) 199.045,4689 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 119°41'50" e distância de 19,81 m, segue até o marco P15 de coordenada Norte (Y) 9.229.637,5289 m, Este (X) 199.062,6732 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 118°44'14" e distância de 20,02 m, segue até o marco P16 de coordenada Norte (Y) 9.229.627,9018 m, Este (X) 199.080,2304 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 120°46'16" e distância de 19,99 m, segue até o marco P17 de coordenada Norte (Y) 9.229.617,6741 m, Este (X) 199.097,4073 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 118°20'23" e distância de 20,05 m, segue até o marco P18 de coordenada Norte (Y) 9.229.608,1562 m, Este (X) 199.115,0547 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 121°23'02" e distância de 20,22 m, segue até o marco P19 de coordenada Norte (Y) 9.229.597,6286 m, Este (X) 199.132,3126 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 127°10'41" e distância de 21,51 m, segue até o marco P20 de coordenada Norte (Y) 9.229.584,6315 m, Este (X) 199.149,4492 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 133°14'33" e distância de 18,82 m, segue até o marco P21 de coordenada Norte (Y) 9.229.571,7372 m, Este (X) 199.163,1598 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 131°07'54" e distância de 19,96 m, segue até o marco P22 de coordenada Norte (Y) 9.229.558,6091 m, Este (X) 199.178,1920 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 131°18'26" e distância de 20,16 m, segue até o marco P23 de coordenada Norte (Y) 9.229.545,3027 m, Este (X) 199.193,3345 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 135°19'10" e distância de 19,54 m, segue até o marco P24 de coordenada Norte (Y) 9.229.531,4075 m, Este (X) 199.207,0756 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 120°58'04" e distância de 19,42 m, segue até o marco P25 de coordenada Norte (Y) 9.229.521,4139 m, Este (X) 199.223,7290 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 119°27'12" e distância de 19,77 m, segue até o marco P26 de coordenada Norte (Y) 9.229.511,6933 m, Este (X) 199.240,9428 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 102°39'47" e distância de 19,46 m, segue até o marco P27 de coordenada Norte (Y) 9.229.507,4265 m, Este (X) 199.259,9330 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 102°14'06" e distância de 21,19 m, segue até o marco P28 de coordenada Norte (Y) 9.229.502,9369 m, Este (X) 199.280,6368 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 91°35'26" e distância de 18,28 m, segue até o marco P29 de coordenada Norte (Y) 9.229.502,4296 m, Este (X) 199.298,9055 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 91°34'18" e distância de 21,73 m, segue até o marco P30 de coordenada Norte (Y) 9.229.501,8337 m, Este (X) 199.320,6237 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 103°27'30" e distância de 18,76 m, segue até o marco P31 de coordenada Norte (Y) 9.229.497,4675 m, Este (X) 199.338,8688 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 103°27'30" e distância de 21,25 m, segue até o marco P32 de coordenada Norte (Y) 9.229.492,5228 m, Este (X) 199.359,5311 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 91°50'42" e distância de 18,25 m, segue até o marco P33 de coordenada Norte (Y) 9.229.491,9354 m, Este (X) 199.377,7674 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 91°50'43" e distância de 20,00 m, segue até o marco P34 de coordenada Norte (Y) 9.229.491,2914 m, Este (X) 199.397,7571 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 91°50'42" e distância de 20,13 m, segue até o marco P35 de coordenada Norte (Y) 9.229.490,6432 m, Este (X) 199.417,8811 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 91°50'05" e distância de 19,63 m, segue até o marco P36 de coordenada Norte (Y) 9.229.490,0148 m, Este (X) 199.437,4979 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 85°35'51" e distância de 18,76 m, segue até o marco P37 de coordenada Norte (Y) 9.229.491,4547 m, Este (X) 199.456,2000 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 69°33'47" e distância de 19,73 m, segue até o marco P38 de coordenada Norte (Y) 9.229.498,3451 m, Este (X) 199.474,6913 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 71°20'57" e distância

de 20,17 m, segue até o marco P39 de coordenada Norte (Y) 9.229.504,7954 m, Este (X) 199.493,8018 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 73°55'19" e distância de 19,88 m, segue até o marco P40 de coordenada Norte (Y) 9.229.510,3021 m, Este (X) 199.512,9077 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 66°01'32" e distância de 19,71 m, segue até o marco P41 de coordenada Norte (Y) 9.229.518,3116 m, Este (X) 199.530,9190 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 60°44'01" e distância de 19,74 m, segue até o marco P42 de coordenada Norte (Y) 9.229.527,9626 m, Este (X) 199.548,1405 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 54°10'45" e distância de 20,33 m, segue até o marco P43 de coordenada Norte (Y) 9.229.539,8632 m, Este (X) 199.564,6285 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 75°47'56" e distância de 20,59 m, segue até o marco P44 de coordenada Norte (Y) 9.229.544,9132 m, Este (X) 199.584,5844 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 80°43'47" e distância de 20,11 m, segue até o marco P45 de coordenada Norte (Y) 9.229.548,1524 m, Este (X) 199.604,4294 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 80°43'48" e distância de 19,98 m, segue até o marco P46 de coordenada Norte (Y) 9.229.551,3712 m, Este (X) 199.624,1500 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 79°53'06" e distância de 19,94 m, segue até o marco P47 de coordenada Norte (Y) 9.229.554,8733 m, Este (X) 199.643,7810 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 78°01'13" e distância de 20,09 m, segue até o marco P48 de coordenada Norte (Y) 9.229.559,0437 m, Este (X) 199.663,4352 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao serviente ao Norte, com azimute de 89°51'37" e distância de 4,76 m, segue até o marco P49 de coordenada Norte (Y) 9.229.559,0553 m, Este (X) 199.668,1945 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr Josenildo Querino Dias a Leste, com azimute de 156°49'26" e distância de 5,00 m, segue até o marco P50 de coordenada Norte (Y) 9.229.554,4588 m, Este (X) 199.670,1623 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr Edmar ao Sul, com azimute de 266°31'31" e distância de 5,96 m, segue até o marco P51 de coordenada Norte (Y) 9.229.554,0976 m, Este (X) 199.664,2138 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr Edmar ao Sul, com azimute de 258°01'13" e distância de 19,91 m, segue até o marco P52 de coordenada Norte (Y) 9.229.549,9653 m, Este (X) 199.644,7392 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr Edmar ao Sul, com azimute de 259°53'07" e distância de 20,06 m, segue até o marco P53 de coordenada Norte (Y) 9.229.546,4425 m, Este (X) 199.624,9919 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr Edmar ao Sul, com azimute de 260°43'47" e distância de 20,02 m, segue até o marco P54 de coordenada Norte (Y) 9.229.543,2177 m, Este (X) 199.605,2349 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr Edmar ao Sul, com azimute de 260°43'47" e distância de 19,89 m, segue até o marco P55 de coordenada Norte (Y) 9.229.540,0132 m, Este (X) 199.585,6023 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr Edmar ao Sul, com azimute de 255°47'56" e distância de 19,42 m, segue até o marco P56 de coordenada Norte (Y) 9.229.535,2502 m, Este (X) 199.566,7806 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr Edmar ao Sul, com azimute de 234°10'45" e distância de 19,67 m, segue até o marco P57 de coordenada Norte (Y) 9.229.523,7408 m, Este (X) 199.550,8346 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr Edmar ao Sul, com azimute de 240°44'00" e distância de 20,26 m, segue até o marco P58 de coordenada Norte (Y) 9.229.513,8368 m, Este (X) 199.533,1618 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr Edmar ao Sul, com azimute de 246°01'33" e distância de 20,29 m, segue até o marco P59 de coordenada Norte (Y) 9.229.505,5932 m, Este (X) 199.514,6240 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr Edmar ao Sul, com azimute de 253°55'20" e distância de 20,12 m, segue até o marco P60 de coordenada Norte (Y) 9.229.500,0221 m, Este (X) 199.495,2945 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr Edmar ao Sul, com azimute de 251°20'57" e distância de 19,83 m, segue até o marco P61 de coordenada Norte (Y) 9.229.493,6804 m, Este (X) 199.476,5056 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr Edmar ao Sul, com azimute de 249°35'42" e distância de 26,18 m, segue até o marco P62 de coordenada Norte (Y) 9.229.484,5525 m, Este (X) 199.451,9678 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr Edmar ao Sul, com azimute de 271°49'43" e distância de 34,53 m, segue até o marco P63 de coordenada Norte (Y) 9.229.485,6544 m, Este (X) 199.417,4513 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr Edmar ao Sul, com azimute de 271°50'42" e distância de 19,87 m, segue até o marco P64 de coordenada Norte (Y) 9.229.486,2940 m, Este (X) 199.397,5961 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr Edmar ao Sul, com azimute de 271°50'42" e distância de 20,00 m, segue até o marco P65 de coordenada Norte (Y) 9.229.486,9379 m, Este (X) 199.377,6065 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr Edmar ao Sul, com azimute de 271°50'43" e distância de 18,75 m, segue até o marco P66 de coordenada Norte (Y) 9.229.487,5418 m, Este (X) 199.358,8619 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr Edmar ao Sul, com azimute de 283°27'30" e distância de 21,75 m, segue até o marco P67 de coordenada Norte (Y) 9.229.492,6048 m, Este (X) 199.337,7051 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr Edmar ao Sul, com azimute de 284°38'18" e distância de 15,73 m, segue até o marco P68 de coordenada Norte (Y) 9.229.496,5801 m, Este (X) 199.322,4854 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr Edmar ao Sul, com azimute de 272°03'21" e distância de 23,73 m, segue até o marco P69 de coordenada Norte (Y) 9.229.497,4315 m, Este (X) 199.298,7684 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr Edmar ao Sul, com azimute de 271°35'26" e distância de 18,56 m, segue até o marco P70 de coordenada Norte (Y) 9.229.497,9465 m, Este (X) 199.280,2207 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr Edmar ao Sul, com azimute de 282°09'24" e distância de 40,48 m, segue até o marco P71 de coordenada Norte (Y) 9.229.506,4702 m, Este (X) 199.240,6519 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr Edmar ao Sul, com azimute de 289°37'54" e distância de 1,81 m, segue até o marco P72 de coordenada Norte (Y) 9.229.507,0786 m, Este (X) 199.238,9463 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr Edmar ao Sul, com azimute de 299°27'12" e distância de 20,23 m, segue até o marco P73 de coordenada Norte (Y) 9.229.517,0266 m, Este (X) 199.221,3298; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr Edmar ao Sul, com azimute de 297°04'37" e distância de 16,06 m, segue até o marco P74 de coordenada Norte (Y) 9.229.524,3351 m, Este (X) 199.207,0336 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr Edmar ao Sul, com azimute de 315°18'15" e distância de 24,50 m, segue até o marco P75 de coordenada Norte (Y) 9.229.541,7507 m, Este (X) 199.189,8020 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr Edmar ao Sul, com azimute de 311°18'27" e distância de 19,84 m, segue até o marco P76 de coordenada Norte (Y) 9.229.554,8482 m, Este (X) 199.174,8973 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr Edmar ao Sul, com azimute de 311°07'54" e distância de 20,04 m, segue até o marco P77 de coordenada Norte (Y) 9.229.568,0318 m, Este (X) 199.159,8015 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr Edmar ao Sul, com azimute de 315°35'07" e distância de 18,71 m, segue até o marco P78 de coordenada Norte (Y) 9.229.581,3948 m, Este (X) 199.146,7088 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr Edmar ao Sul, com azimute de 306°16'31" e distância de 15,98 m, segue até o marco P79 de coordenada Norte (Y) 9.229.590,8518 m, Este (X) 199.133,8230 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr Edmar ao Sul, com azimute de 301°22'19" e distância de 24,98 m, segue até o marco P80 de coordenada Norte (Y) 9.229.603,8537 m, Este (X) 199.112,4991 m; daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr Edmar ao Sul, com azimute de



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

298°20'24" e distância de 19,95 m, segue até o marco P81 de coordenada Norte (Y) 9.229.613,3238 m, Este (X) 199.094,9405 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr Edmar ao Sul, com azimute de 300°46'14" e distância de 20,01 m, segue até o marco P82 de coordenada Norte (Y) 9.229.623,5603 m, Este (X) 199.077,7486 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr Edmar ao Sul, com azimute de 298°44'14" e distância de 19,98 m, segue até o marco P83 de coordenada Norte (Y) 9.229.633,1649 m, Este (X) 199.060,2325 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr Edmar ao Sul, com azimute de 299°41'50" e distância de 20,19 m, segue até o marco P84 de coordenada Norte (Y) 9.229.643,1695 m, Este (X) 199.042,6905 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr Edmar ao Sul, com azimute de 307°37'57" e distância de 8,42 m, segue até o marco P85 de coordenada Norte (Y) 9.229.648,3102 m, Este (X) 199.036,0230 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr Edmar ao Sul, com azimute de 290°24'36" e distância de 10,81 m, segue até o marco P86 de coordenada Norte (Y) 9.229.652,0800 m, Este (X) 199.025,8917 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr Edmar ao Sul, com azimute de 280°44'37" e distância de 20,04 m, segue até o marco P87 de coordenada Norte (Y) 9.229.655,8151 m, Este (X) 199.006,2062 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr Edmar ao Sul, com azimute de 292°04'31" e distância de 20,10 m, segue até o marco P88 de coordenada Norte (Y) 9.229.663,3685 m, Este (X) 198.987,5813 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr Edmar ao Sul, com azimute de 285°13'20" e distância de 19,71 m, segue até o marco P89 de coordenada Norte (Y) 9.229.668,5440 m, Este (X) 198.968,5614 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr Edmar ao Sul, com azimute de 279°09'26" e distância de 19,99 m, segue até o marco P90 de coordenada Norte (Y) 9.229.671,7252 m, Este (X) 198.948,8267 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr Edmar ao Sul, com azimute de 284°44'30" e distância de 20,17 m, segue até o marco P91 de coordenada Norte (Y) 9.229.676,8587 m, Este (X) 198.929,3169 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr Edmar ao Sul, com azimute de 287°07'26" e distância de 20,11 m, segue até o marco P92 de coordenada Norte (Y) 9.229.682,7808 m, Este (X) 198.910,0952 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr Edmar ao Sul, com azimute de 289°55'56" e distância de 20,09 m, segue até o marco P93 de coordenada Norte (Y) 9.229.689,6312 m, Este (X) 198.891,2045 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr Edmar ao Sul, com azimute de 291°27'03" e distância de 20,04 m, segue até o marco P94 de coordenada Norte (Y) 9.229.696,9591 m, Este (X) 198.872,5545 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr Edmar ao Sul, com azimute de 291°10'27" e distância de 19,92 m, segue até o marco P95 de coordenada Norte (Y) 9.229.704,1525 m, Este (X) 198.853,9841 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr Edmar ao Sul, com azimute de 287°33'22" e distância de 19,95 m, segue até o marco P96 de coordenada Norte (Y) 9.229.710,1710 m, Este (X) 198.834,9607 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr Edmar ao Sul, com azimute de 289°00'33" e distância de 17,60 m, segue até o marco P97 de coordenada Norte (Y) 9.229.715,9024 m, Este (X) 198.818,3241 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes ao Sr Edmar ao Sul, com azimute de 244°00'33" e distância de 2,98 m, segue até o marco P98 de coordenada Norte (Y) 9.229.714,5962 m, Este (X) 198.815,6449 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes Paulo de Tarso Costa a Oeste, com azimute de 326°42'50" e distância de 3,60 m, segue até o marco P99 de coordenada Norte (Y) 9.229.717,6023 m, Este (X) 198.813,6713 m ;daí, confrontando com Terras pertencentes Paulo de Tarso Costa a Oeste, com azimute de 301°04'29" e distância de 1,71 m, segue até o marco P100 de coordenada Norte (Y) 9.229.718,4836 m, Este (X) 198.812,2089 m, Finalmente do marco P100 segue até o marco P01, (início da descrição), confrontando com Terras pertencentes ao Serviente a Oeste, com azimute de 64°00'32", e distância de 6,44 m, fechando assim o perímetro acima descrito; de propriedade do Sr. JOSÉ JANDUY COSTA, conforme registro no Cartório Maria de Albuquerque, do 1º Ofício de Registro Imobiliário da Comarca de Areia - PB, sob a matrícula R-10-1375, datado de 31 de agosto de 1992;

Art. 2º As servidões administrativas tratadas no artigo anterior destinam-se à passagem das tubulações que irão compor a obra de implantação do sistema de esgotamento sanitário do município de Areia, neste Estado, todas pertencentes ao Emissário de Recalque da EEE 5 (Bacia 05), que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, com recursos oriundos do Programa de Aceleração do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 02, Grupo 03.

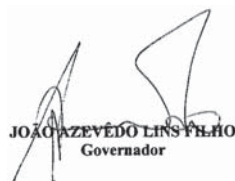
Art. 3º É de natureza urgente a servidão administrativa de passagem tratada neste decreto, para efeito de imediata imissão na posse das áreas descritas, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365/41.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente servidão administrativa de passagem serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º Com base no art. 3º do Decreto-Lei 3.365/41 c/c o art. 7º da Lei Estadual 3.459/66 - Lei de Criação da CAGEPA, fica a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizada a promover os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Decreto nº 40.428 de 14 de agosto de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/200001.00012.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.635,00** (três mil, seiscentos e trinta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
20.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	2.210,00
04.122.5046.4212.0287- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	100	1.425,00
TOTAL			3.635,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
20.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	100	3.635,00
TOTAL			3.635,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.429 de 14 de agosto de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso III, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/220101.00014.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 298.731,32** (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	283	298.731,32
TOTAL			298.731,32

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	283	100.000,00
	3390.36	283	50.000,00
	3390.39	283	50.000,00

13.392.5009.4970.0287- POLÍTICA PARA AS ARTES (FORMAÇÃO, PROMOÇÃO, CIRCULAÇÃO E FOMENTO)

3390.30 283 50.000,00

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5009.4971.0287- POLÍTICA E AÇÕES DE OCUPAÇÃO DAS UNIDADES CULTURAIS DA FUNESC	3390.30	283	48.731,32
TOTAL			298.731,32

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.430 de 14 de agosto de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/220401.00018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	112	250.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	112	250.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.431 de 14 de agosto de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/260001.00027.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 2.471.452,09** (dois milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5005.4505.0287- PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	3390.30	158	471.452,09
	4490.52	158	2.000.000,00
TOTAL			2.471.452,09

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2019, em relação aos recursos oriundos do Convênio SENASP/MJ/Nº 792566/2013, firmado entre a União e o Estado da Paraíba, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública, pela União, e a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, pelo Estado, registro CGE nº 13.70098-7, creditados na conta nº 12.717-5, do Banco do Brasil S/A, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.432 de 14 de agosto de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/260001.00029.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 31.748,00** (trinta e um mil, setecentos e quarenta e oito reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5005.4505.0287- PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	3390.93	158	31.748,00
TOTAL			31.748,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2019, em relação aos recursos oriundos do Convênio nº 847612/2017, celebrado entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social da Paraíba -SESDS, registro CGE nº 17-70022-1, creditados na Conta nº 13.501-1, do Banco do Brasil S.A., de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.433 de 14 de agosto de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso III, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/290001.00006.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 15.478.484,00** (quinze milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.131.5001.2245.0287- DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO GOVERNO	3390.39	100	15.478.484,00
TOTAL			15.478.484,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0004.0706.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3290.21	100	15.478.484,00
TOTAL			15.478.484,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.434 de 14 de agosto de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/310101.00015.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490.51	100	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.435 de 14 de agosto de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/890001.00008.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **RS 530.366,09** (quinhentos e trinta mil, trezentos e sessenta e seis reais e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

20.902 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5292.4621.0287- AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO	3390.40	270	149.703,00
	4490.52	270	380.663,09
TOTAL			530.366,09

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2019, do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária - FADAT, em relação aos recursos oriundos de Taxas de Emissão de Documento Fiscal Eletrônico, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de agosto de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 2.377

João Pessoa, 14 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ADAURIO ALMEIDA, matrícula nº 1848372, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Governador, Símbolo CAD-4, do Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 2.378

João Pessoa, 14 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MARIA DAS GRACAS TORQUATO PONCIANO, matrícula nº 1737074, do cargo em comissão de Coordenador Regional de Gestão, Símbolo CAD-2, do Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 2.379

João Pessoa, 14 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ANTONIO BARBOSA FILHO, matrícula nº 1844792, do cargo em comissão de Coordenador da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 2.380

João Pessoa, 14 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, JOSE RIBAMAR FIRMINO SILVA, matrícula nº 1747835, do cargo em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II, Símbolo CSE-3, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2.381

João Pessoa, 14 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, RODRIGO MOTTA DE ALMEIDA, matrícula nº 1531948, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, Símbolo CAD-3.

Ato Governamental nº 2.382

João Pessoa, 14 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ANTONIO MENDONCA MONTEIRO JUNIOR, matrícula nº 1802038, do cargo em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, da Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 2.383

João Pessoa, 14 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar DIOCELIO DO NASCIMENTO, matrícula nº 1863614, do cargo em comissão de DIRETOR DA ENE OSWALDO TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE MELO, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.384

João Pessoa, 14 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 1701614, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEEFM JOSE AMERICO DE ALMEIDA, Símbolo SDE-12, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.385

João Pessoa, 14 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, JOSE AGOSTINHO SOUZA DE ALMEIDA, matrícula nº 1830848, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Ações Estratégicas e Especiais do Hospital Regional de Guarabira, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.386

João Pessoa, 14 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,



R E S O L V E exonerar, a pedido, **RAFAEL LISBOA SOARES**, matrícula nº 1809296, do cargo em comissão de Gerente Executivo de Esporte e Lazer, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Ato Governamental nº 2.387

João Pessoa, 14 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **VAMBERTO CAMPOS BATISTA**, matrícula nº 1560093, do cargo em comissão de Subgerente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, Símbolo CGI-2.

Ato Governamental nº 2.388

João Pessoa, 14 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **VINICIUS FELIX SANTOS**, matrícula nº 1872419, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEFM DR. JOAO GONCALVES, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.389

João Pessoa, 14 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **OTHO JOSE GOMES VELOSO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, Símbolo CGI-2.

Ato Governamental nº 2.390

João Pessoa, 14 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **DIOCELIO DO NASCIMENTO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL TECNICA ESTADUAL OSWALDO TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE MELLO, no Município de Alagoa Grande, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.391

João Pessoa, 14 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **EMELLY ISABEL DOS SANTOS OLIVEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Regional de Gestão, Símbolo CAD-2, do Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 2.392

João Pessoa, 14 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **GILBERTO GOMES DA SILVA NETO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 2.393

João Pessoa, 14 de agosto de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **MARIA NAZARE BATISTA COSTA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA EEEFM JOSE AMERICO DE ALMEIDA, no Município de São Jose de Espinharas, Símbolo SDE-12, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
 Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 242/2020/SEAD.

João Pessoa, 13 de agosto de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado c/c o art. 6º, incisos II e XIV do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006,

R E S O L V E delegar ao Major da Polícia Militar do Estado da Paraíba, **LUCIANO ADONIAS BARBOSA**, matrícula nº 531.083-1, inscrito no CPF sob o nº 789.702.614-00, todos os poderes para representar o Estado da Paraíba nos atos relativos à regularização do registro de imóveis, onde funcionam as Unidades Assistenciais de Saúde e Hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde, podendo praticar todos os atos necessários a esse fim, perante os cartórios de registro de imóveis e prefeituras municipais de quaisquer municípios onde funcionam as referidas unidades de saúde, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 244/2020/SEAD

João Pessoa, 14 de agosto de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **20.025.269-1/SEAD**;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JOSE ROBERTO DE SÁ**, do cargo de Assistente de Administração, matrícula nº 149.202-1, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 245/2020/SEAD

João Pessoa, 14 de agosto de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **20.010.295-8/SEAD**;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **AILTON LIMA NUNES**, do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 161.553-07.864-7, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 246/2020/SEAD

João Pessoa, 14 de agosto de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **20.025.026-4/SEAD**;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JAILTON PEREIRA GOMES**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 176.522-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

PORTARIA Nº 247/2020/SEAD

João Pessoa, 14 de agosto de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **20.010.260-5/SEAD**;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MUNIZ DE MEDEIROS**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 179.206-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

PORTARIA Nº 248/2020/SEAD

João Pessoa, 14 de agosto de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **20.007.100-9/SEAD**;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **FRANCISCO VIEIRA DA SILVA FILHO**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 176.697-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

PORTARIA Nº 249/2020/SEAD

João Pessoa, 14 de agosto de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **20.010.392-0/SEAD**;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ANA CAROLINA BARROS VIEIRA**, do cargo de Psicólogo, matrícula nº 167.864-7, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 250/2020/SEAD.

João Pessoa, 14 de agosto de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições

que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20025502-9/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência no Ministério Público Federal - Procuradoria Geral da República em Campina Grande - PB, da servidora **EMÍLIA MARIA DE ALMEIDA**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 98.488-4, lotada na Secretaria Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Ministério Público Federal - Procuradoria Geral da República, na forma do art. 90, Inciso I, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 270/2020/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 12/08/2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e na conformidade do art. 87, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista **PARERER ASJUR/SEAD**, despachou os Processos de **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA**, abaixo relacionados;

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARERER N.º	DESPACHO
20.010.321-1	AUDIBERG ALVES DE CARVALHO	092.033-9	0866/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.065-5	CICERO JACINTO DA SILVA	137.317-0	0864/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.010.217-6	CLEBIO DA SILVA GOMES	087.275-0	0790/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.010.299-1	CRISTINA ESTRELA DE OLIVEIRA	175.309-6	0863/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.009.920-5	ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO	075.761-6	0858/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.010.300-8	JOÃO ALBERTO DA SILVA	088.999-7	0847/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.010.215-0	JOÃO BATISTA SALES NOBERTO	185.000-8	0802/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.083-3	JOSE PEDRO BARBOSA DA SILVA FILHO	175.756-3	0868/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.010.225-7	LEONARDO MODESTO DE LIMA	173.222-6	0810/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.010.216-8	LUIZ FELIPE NUNES DA COSTA	175.564-1	0797/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.010.217-4	LUIZ CARLOS CARNEIRO GENUINO	144.784-0	0809/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.070-1	MARCOS ANTONIO DE MORAIS COSTA	172.069-4	0865/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.010.301-6	MARIA DO SOCORRO ANTUNES PEREIRA FERREIRA	157.452-3	0844/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.010.459-4	MARIZELIA CORDEIRO DOS SANTOS ARAUJO	162.013-4	0815/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.010.224-9	ROBERTO PEREIRA DE MESQUITA	150.721-4	0816/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.010.213-3	RONILDO LEITE MANIÇOBA	088.982-2	0787/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.010.228-1	SOCORRO MARIA MANDU TUBURTINO	144.673-8	0840/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.010.461-6	VAGNER PEREIRA DE MARIA	162.556-0	0841/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
20.025.069-8	WELLINGTON ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	161.503-3	0869/2020/ASJUR/SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 271/2020/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 12/08/2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos de **AUXÍLIO FUNERAL** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	PARERER	DESPACHO
19.042.976-3	ADRIANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA SOARES	0754/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.005.323-0	HAMILTON MADRUGA ESPINOLA	0857/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
19.041.542-8	JOSE WELLINGTON ALMEIDA DE SOUSA	0755/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.005.179-2	LUCIA DE FATIMA DANTAS MOREIRA	0761/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.003.644-1	LUCIANO SOARES DE CASTRO FORMIGA	0770/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.008.175-6	MARIA AUXILIADORA FREIRE SIZA	0772/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.007.071-1	MARIA DA SALETE FARIAS SANTOS	0771/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.000.241-4	MARIA JOSE DOS SANTOS ALMEIDA	0758/2020/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
20.000.265-1	MARTHA VIVIANE CABRAL DE VASCONCELOS CAMPOS	0769/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENSRESENHA Nº: 274/2020
EXPEDIENTE DO DIA: 14-08-2020

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU os processos de **BONO DE PERMANÊNCIA** abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Parerer ASJUR	Nome
20010189-7	PM	518.011-2	Nº 784/2020/ASJUR	ABRAAO DE LIMA COSTA
200099694-0	PM	518.010-4	Nº 804/2020/ASJUR	ANTONIO SEBASTIAO DOS SANTOS NETO
20009636-2	PM	516.388-9	Nº 781/2020/ASJUR	AQUILES JOSE LUIZ E SILVA
20010116-6	PM	519.080-1	Nº 775/2020/ASJUR	CAMILO FELIX CORREIA
20010142-1	PM	516.632-2	Nº 794/2020/ASJUR	EVERALDO VIEIRA DE MORAIS
20010202-8	PM	516.342-1	Nº 799/2020/ASJUR	FRANCISCO CLEMENTINO DE SOUSA
20009683-4	PM	515.193-7	Nº 751/2020/ASJUR	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA COSTA
20009691-5	PM	518.355-3	Nº 803/2020/ASJUR	IVAN MELO FERNANDES
20009696-6	PM	517.596-8	Nº 779/2020/ASJUR	JARBAS ALVES DE SANTANA
20009682-6	PM	516.851-1	Nº 746/2020/ASJUR	JESSE MORECI ARCANJO SOARES
20010190-1	PM	519.134-3	Nº 795/2020/ASJUR	JOSE DE ARIMATEA BARBOSA DA SILVA
20009706-7	PM	516.721-3	Nº 811/2020/ASJUR	JOSEANNE MENDES GOMES
20009699-1	PM	517.885-1	Nº 793/2020/ASJUR	MARICEJIO VASCONCELOS DE ARAUJO
20010161-7	PM	515.120-1	Nº 825/2020/ASJUR	MOISES SOARES DA SILVA
20009621-4	PM	516.714-1	Nº 806/2020/ASJUR	RUBENILDO DOS SANTOS BARBOSA


MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 631

João Pessoa, 10 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0032223-3/2018, e Processo de Instrução nº 0016272-0/2019, resolve:

1. Determinar a aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO DE 90 DIAS (noventa dias)**, ao indiciado **Bruno Eneidino da Silva - matrícula nº 185.545-0**, com fulcro no Art. 116, inciso II, bem como, por descumprimento dos deveres funcionais elencados no Art. 106, incisos I, III e IX, da Lei Complementar nº 58/2003.

Portaria nº 635

João Pessoa, 10 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração no Processo Administrativo Disciplinar nº 0027957-3/2018, Processo Apenso nº 0023203-1/2018 e Processo de Instrução nº 0032867-8/2018, resolve

1. Determinar a **SUSPENSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS**, com fulcro no Art. 116, inciso II da LC nº 58/2003 c/c o Art. 7 da Lei Estadual nº 10.293/2014, aos servidores: **Maria de Fátima Lopes - matrícula 68.697-2**, **Ricardo Wagner Freire Rabay - matrícula 96.364-0** e **Claudinea Gomes de Lima - matrícula 184.790-2**, por descumprimento dos deveres elencados no Art. 106, incisos I, III e Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 58/2003;

2. Pelo registro da penalidade de **SUSPENSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS** na ficha funcional dos ex-servidores **Jozicleide Almeida Farias Sepúlveda**, matrícula: 698.764-8, afastada desde: 01/05/2018, **Cristiano Amarante Silva**, matrícula: 184.162-9, afastado desde 01/09/2017, **Iolanda Gomes Ribeiro**, matrícula: 145.682-2, aposentada desde: 01/07/2015 e **Maria Aparecida S. Vasconcelos**, matrícula: 91.686-2, aposentada desde 15/06/2015, por descumprimento dos deveres elencados no Art. 106, incisos I, III, bem como a incidência na proibição contida Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 58/2003, evitando-se assim, que os indiciados sejam beneficiados posteriormente pelo instituto da primariedade processual administrativa.

PORTARIA Nº 636

João Pessoa, 12 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo Inicial nº **0007430-5/2020**, que tem por objetivo apurar suposto abandono de cargo do servidor José Jarismar Pedrosa - matrícula nº 176.443-8, lotado na E.E.E.F. Antônio Francisco Duarte, localizada em Triunfo/PB.


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 227/GS/SEAP/2020

Em 13 de Agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer nº.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o Termo de Permuta firmado pelo servidor;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **FELLIPE ROCHA DE SOUZA**, Policial Penal, matrícula



nº 171.606-9, ora lotado na Cadeia Pública de Remígio-PB para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE AREIA-PB, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 228/GS/SEAP/2020

Em 13 de Agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o Termo de Permuta firmado pelo servidor;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor ALBERY JUNIOR PEREIRA, Policial Penal, matrícula nº 173.819-4, ora lotado na Cadeia Pública de Remígio-PB para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE RAYMUNDO ASFORA, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 229/GS/SEAP/2020

Em 13 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer nº 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Penais, notadamente na CADEIA PÚBLICA DE QUEIMADAS;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 169/2020-CPS/AG, oriundo da Cadeia Pública de Solânea;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora LUCY JANE SOARES DA SILVA, Policial Penal, matrícula nº 181.363-3, ora lotada na Cadeia Pública de Solânea para prestar serviço junto à CADEIA DE QUEIMADAS, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se


Sérgio Fonseca de Sousa -
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 035/2020/SEDH/GS

João Pessoa, 14 de Agosto de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

1. Designar o servidor FRANÇOAR RODRIGUES DE ASSIS matrícula 187.728-3 para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor do contrato nº 0271/2020 firmado com a empresa COOPER TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELLI, que tem como objeto fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 036/2020/SEDH/GS

João Pessoa, 14 de Agosto de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

1. Designar o servidor RODRIGO MOREIRA RODRIGUES matrícula 184.109-2 para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor do contrato nº 0270/2020 firmado com a empresa UNIDAS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., que tem como objeto fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº. 344/ GS

João Pessoa, 12 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MIDIAN AVANI DE ARAÚJO, Diretora Geral do Centro de Referência no Tratamento de Hanseníase, matrícula nº 189.279-7, CPF: 048.158.394-76, para a prática, no Centro de Referência no Tratamento de Hanseníase, dos seguintes atos:

I – Autorizar como ordenador de despesas, emissão de notas de empenho e sua anulação, e autorização de pagamentos;

II – Assinar, todos os atos relativos à gestão administrativa, financeira, patrimonial e orçamentária da unidade designada;

III – Autorizar o deslocamento de servidores no interesse do serviço;

IV – Autorizar a abertura, dispensa ou inexigibilidade e homologar processos

de licitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 351 /GS

João Pessoa, 14 de agosto de 2020.

Institui Comissão de Coordenação Estadual do Projeto de Apoio para a Formação Profissional Permanente e Continuada para o SUS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 89, parágrafo único, inciso I da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no artigo 3º, inciso X da Lei Estadual 8.186/2007, que define a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Coordenação Estadual do Projeto de Apoio para a Formação Profissional Permanente e Continuada para o SUS, com a finalidade de gerenciar, coordenar sua execução, fazer o processo seletivo dos cargos vinculados ao projeto e realizar as formações pedagógicas estabelecidas no projeto, constituída pelos componentes listados a seguir:

Daniela Gomes de Brito Carneiro - Mat. 186.010-1

Fernando Rocha Lucena Lopes - Mat. 183.316-2

Ivoneide Lucena Pereira - Mat. 169.038-8

José Eymard Medeiros Filho - *Coordenador da COREME SES-PB*

Maria José Santos Ribeiro - Mat. 180.338-7

Pedro Alberto Lacerda Rodrigues - Mat. 180.958-0

Vanessa Meira Cintra - Mat. 161.710-9 - *Coordenadora da Comissão*

Art. 2º - É de competência dos designados:

a) Atuarem como articuladores especialistas do Projeto de Apoio para a Formação Profissional Permanente e Continuada para o SUS que estará vinculado ao Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba (CEFOP-RH/PB).

b) Oferecerem suporte às ações do Projeto de Apoio para a Formação Profissional Permanente e Continuada para o SUS incluindo as etapas de preparação e planejamento, seleção de pesquisadores, professores e demais profissionais bolsistas, acompanhamento das ações de desenvolvimento do projeto, acompanhamento do desenvolvimento de projetos e avaliação final.

Art. 3º - As atividades de coordenação e acompanhamento do Projeto de Apoio para

a Formação Profissional Permanente e Continuada para o SUS não geram vínculo empregatício de qualquer natureza entre os coordenadores e a Secretaria de Estado da Saúde, configurando-se como atividades complementares e de extensão.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor após a data de sua publicação, com vigência de 01 (um) ano, podendo ser renovada por igual período de acordo com a necessidade. Revoga-se a Portaria GS/SES-PB Nº 722/2019.



Comitê de Gestão de Crise COVID-19

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 92, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Aprova o projeto técnico para aquisição de transporte sanitário eletivo para o município de Pilõeszinhos/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Resolução CIT nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

A Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2019;

A Portaria 3.299, de 12 de dezembro de 2019, que Altera a Portaria nº 395/GM/MS, de 14 de março de 2019;

A Portaria Nº 2.563, de 03 de outubro de 2017 que regulamenta a aplicação de recurso de programação para financiamento do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS;

A Declaração CIB/PB Ad referendado nº 29, de 8 de maio de 2020, que aprova o projeto técnico para aquisição de Transporte Sanitário Eletivo do município de Pilõeszinhos/PB; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 3ª Reunião Ordinária, do dia 21 de maio de 2020, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto técnico para aquisição de Transporte Sanitário Eletivo do município de Pilõeszinhos/PB, com proposta nº 12002.118000/1200-04.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 94, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Aprova a habilitação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS – Tipo I no município de Fagundes/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria Nº 2.500 de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A lei 10.216 de 06 de Abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redirecionam o modelo assistencial em saúde mental; Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de consolidação Nº 03 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

O plano da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS da 16ª Região, homologado na CIB, resolução nº 184/2013;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária, do dia 04 de agosto de 2020, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a habilitação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS – tipo I no município de Fagundes/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 95, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Aprova a implantação da Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental – AMENT – Tipo II, no município de Patos/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria Nº 2.500 de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de consolidação Nº 03 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária, do dia 04 de agosto de 2020, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a implantação da Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental – AMENT Tipo II, no município de Patos/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 96, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Aprova que o Centro Especializado em Reabilitação do tipo IV (CER IV) em Sousa/PB, seja de Gestão e Gerência Estadual.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

O Decreto de nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Plano Viver sem Limite);

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, que no anexo VI institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária, do dia 04 de agosto de 2020, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar que o Centro Especializado em Reabilitação do tipo IV (CER IV), localizado no município de Sousa, é de Gestão e Gerência Estadual.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 97, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Aprova que a Oficina Ortopédica Fixa, vinculada ao CER IV em Sousa/PB, seja de Gestão e Gerência Estadual.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

O Decreto de nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Plano Viver sem Limite);

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, que no anexo VI institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária, do dia 04 de agosto de 2020, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar que a Oficina Ortopédica Fixa, vinculada ao Centro Especializado em Reabilitação do tipo IV (CER IV), localizado no município de Sousa/PB, seja de Gestão e Gerência Estadual.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 98, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Aprova que a Oficina Ortopédica Fixa, vinculada a FUNAD, em João Pessoa/PB, é de Gestão e Gerência Estadual.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

O Decreto de nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Plano Viver sem Limite);

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, que no anexo VI institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e, A decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária, do dia 04 de agosto de 2020, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar que a Oficina Ortopédica Fixa, vinculada a Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência (*FUNAD*), localizado no município de João Pessoa/PB, seja de Gestão e Gerência Estadual.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 99, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Aprova a proposta referente à Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o município de Puxinanã/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM nº 3.992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

A Resolução CIT nº 10, de 08 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

O Ad Referendum Nº 57 de 09 de julho de 2020, que aprova a aquisição de equipamento e material permanente para o município de Puxinanã/PB; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária, do dia 04 de agosto de 2020, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, Ad Referendum, a Proposta de Emenda Parlamentar cadastrada no sistema do FNS sob o nº 10521.8920001/20-004, referente à aquisição de equipamentos e material permanente do município de Puxinanã/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 102, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Aprova o projeto técnico para aquisição de transporte sanitário eletro para o município de Livramento/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Resolução CIT nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

A Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2019;

A Portaria **3.299, de 12 de dezembro de 2019, que Altera a Portaria nº 395/GM/MS, de 14 de março de 2019;**

A Portaria Nº 2.563, de 03 de outubro de 2017 que regulamenta a aplicação de recurso de programação para financiamento do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária, do dia 04 de agosto de 2020, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto técnico para aquisição de Transporte Sanitário Eletivo do município de Livramento/PB, com proposta nº 11188.530000/1200-04.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 103, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Aprova a proposta referente à Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o município de Caaporã/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM nº 3.992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

A Resolução CIT nº 10, de 08 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária, do dia 04 de agosto de 2020, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, Ad Referendum, a Proposta de Emenda Parlamentar cadastrada no sistema do FNS sob o nº 10975.044000/1200-01, referente à aquisição de equipamentos e material permanente do município de Caaporã/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 104, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Aprova a proposta referente à Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Fundo Estadual de Saúde.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

O Decreto de nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Plano Viver sem Limite);

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, que no anexo VI institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM nº 3.992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

A Resolução CIT nº 10, de 08 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária, do dia 04 de agosto de

2020, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta cadastrada no Sistema do FNS, sob o nº 03609.5950001/20.006, referente a aquisição de equipamentos e material permanente, do componente Triagem Auditiva Neonatal, no valor de R\$ 340.000,00, para o Fundo Estadual de Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 105, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Aprova base descentralizada do Serviço de atendimento Móvel de Urgência- SAMU 192 do município de Aparecida/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017, Anexo I, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017, Anexo III, arts. 1ª ao 176, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

A Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017/GM/MS, arts. 39 ao 54, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017/GM/MS, arts. 910 ao 939, que estabelece os valores de investimento e de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária, do dia 04 de agosto de 2020, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar implantação da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – Regional Sousa para o município de Aparecida/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 106, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Aprova o remanejamento de recursos MAC, referente a 9ª parcela de 2020, Número de Protocolo 225742522008.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de nº 3.257, de 12 de dezembro de 2019, que Altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, para dispor sobre o remanejamento intraestadual de recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC);

A necessidade de adequação as novas regras para operacionalização do remanejamento intraestadual de recursos do limite financeiro da média e alta complexidade, por meio do Módulo de Remanejamento, que integra o Sistema de Controle de Teto MAC – SISMALC; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária, em 04 de agosto de 2020, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o remanejamento de recursos MAC, referente a 4ª parcela de 2020, Número de Protocolo/SISMALC 225742522008, com atualizações das pactuações em CIB, conforme planilha anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE

Remanejamento de Recursos MAC - Referência: 04/08/2020

SISMALC v.2.0

UF: 25 - PARAIBA Número do Protocolo: 225742522008 Técnico Responsável: Ana Lúcia de Sousa
Parcela: 9º/2020 Secretário de Estado de Saúde: GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS Presidente do COSEMS: SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA

Observação:

Quadro Consolidado - Valores Anuais

Teto Financeiro MAC	Gestão Estadual	Gestão Municipal	Total da UF
Teto Mac Vigente	144.300.440,47	695.802.750,82	840.112.190,29
Teto Mac Solicitado	144.300.440,47	695.802.750,82	840.112.190,29
Resultado	0,00	0,00	0,00

Remanejamento do recurso sob Gestão Estadual - Valores Anuais

IBGE	Estado	Vigente		Remanejamento		Resultado	
		Alocado à SES (A)	Alocado à municípios (B)	Alocado à SES (C)	Alocado à municípios (D)	Alocado à SES (A+C)	Alocado à municípios (B+D)
20000	PB	137.403.500,00	6.815.690,87	0,00	0,00	137.403.500,00	6.815.690,87

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 107, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Aprova critérios para rateio dos medicamentos adquiridos pela SES ou enviados pelo Ministério da Saúde para suporte de pacientes submetidos a tratamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A pandemia do COVID19, compelindo ao Estado da Paraíba declarar Estado de Calamidade;

A necessidade de resposta efetiva ao Plano de Contingência estadual para infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Que esta Secretaria realizou planejamento junto a Secretaria de Administração para CHAMADA PÚBLICA para Registro de Preços para futura aquisição, por Dispensa de Licitação de medicamentos utilizados no tratamento de paciente portadores de COVID-19 em ambiente hospitalar com intuito de apoiar as unidades hospitalares na garantia de abastecimento dos medicamentos;

Que no dia 26/05/2020 foi divulgado o resultado da análise das propostas e convocação para apresentação da habilitação das empresas que participaram do chamamento público de medicamentos (anexo);

O ofício do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) nº 209 que trata Desabastecimento de medicamentos utilizados no tratamento de paciente portadores de COVID-19 em ambiente hospitalar;

A dificuldade dos hospitais, Serviços de Referência para tratamento de pacientes com COVID-19, não conseguirem finalizar as compras dos medicamentos;

A estratégia tripartite de realizar um Registro de Preços Nacional com objetivo de adquirir medicamentos utilizados para suporte de pacientes submetidos a tratamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) em decorrência de complicações da COVID-19 no contexto do SUS; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária, do dia 04 de agosto de 2020, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios para rateio dos medicamentos adquiridos pela SES ou enviados pelo Ministério da Saúde para suporte de pacientes submetidos a tratamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) em decorrência de complicações da COVID-19 no contexto do SUS.

I - Serviço de Referência COVID, conforme plano estadual de contingência;

II - Nível de estoque (ordem crescente);

III - Consumo Médio (ordem decrescente).

Art. 2º O rateio dos medicamentos enviado pelo Ministério da Saúde buscará reabastecer as unidades, conforme priorização acima, para um nível de estoque de 15 dias, não sendo possível será realizada para o máximo de tempo possível, de acordo com o quantitativo disponibilizado para o estado.

Art. 3º O monitoramento dos estoques será realizado semanalmente, por meio do preenchimento do formulário eletrônico desenvolvido pela SES-PB e COSEMS-PB.

Art. 4º A aquisição por meio do Registro de Preços Nacional será realizado pela SES para atendimento dos serviços e municípios que compõem o plano estadual de contingência para enfrentamento do Coronavírus, com exceção da capital João Pessoa, que também manifestou interesse em participar do Registro de Preços e realizará aquisição de medicamentos para suas unidades vinculadas.

Art. 5º O quantitativo a ser adquirido não poderá ser superior à necessidade de abastecimento das unidades hospitalares para 60 dias de consumo.

GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

Portaria SUDEMA/DS nº 056/2020

Dispõe sobre a reabertura parcial, gradual e monitorada da visitação pública às Unidades de Conservação Estaduais da Paraíba, com base em classificação por bandeiras contidas no Plano Novo Normal Paraíba.

O Superintendente da SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988 c/c o Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o Art. 2º, XII, da Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, que confere à SUDEMA o dever de administrar as Unidades de Conservação criadas pelo Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 40.304 de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre a adoção do Plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID -19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre as recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO a adequada resiliência do Plano de Contingência para a COVID-19, traduzida pela não ocorrência de indisponibilidade de leitos durante os momentos de maiores pressões sobre o Sistema de Saúde da Paraíba;

CONSIDERANDO o fortalecimento das capacidades diagnósticas para a COVID-19 na forma de ampla aquisição e realização de testes nas modalidades RT-PCR e testes rápidos;

CONSIDERANDO os avanços das medidas para desaceleração paulatina da disseminação da COVID-19 constatada pela tendência de formação de platô de casos acumulados por data de início dos sintomas, além de manutenção da menor taxa de letalidade da Região Nordeste;

CONSIDERANDO o plano de biossegurança elaborado para reabertura da visitação



pública em Unidades de Conservação sob Gestão do Governo do Estado da Paraíba, a fim de estabelecer critérios e orientações para resguardar a saúde dos visitantes e dos comunitários desses espaços.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o protocolo de reabertura parcial, gradual e monitorada, a partir de 01 de setembro de 2020, das Unidades de Conservação sob gestão do Governo do Estado da Paraíba, mediante atendimento dos requisitos de biossegurança fixados nesta Portaria e demais normativas vigentes que disciplinem o tema.

§1º Permanece suspensa a visitação pública às Unidades de Conservação sob gestão do Governo do Estado da Paraíba até o dia 31 de agosto de 2020.

§2º A reabertura das Unidades de Conservação sob gestão do Governo do Estado da Paraíba deverá respeitar as medidas de prevenção para a retomada de visitação pública e atividades de turismo, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Poder Público estadual Plano “Novo Normal Paraíba”, que orienta a retomada gradual das diversas atividades econômicas e sociais do Estado, seguindo a classificação por bandeiras, onde cada bandeira estabelece as atividades permitidas.

Art. 2º Será permitida a visitação pública às Unidades de Conservação localizadas em municípios Paraibanos classificados com bandeira “verde” e “amarela”, desde que observadas as seguintes restrições:

I – Para os municípios com classificação de bandeira verde: fica permitido o uso da área comum das Unidades de Conservação, com capacidade controlada de 60 (sessenta) pessoas por turno; atividades turísticas como trilhas, rapel, passeios de catamarã, entre outras, respeitarão capacidade reduzida de 10 (dez) pessoas por condutor ou guia de turismo; ensaios fotográficos, filmagens e gravações de programações de TV serão permitidas mediante agendamento e autorização prévia do órgão Gestor, sendo possível o agendamento de até 03 (três) atividades por turno; as Unidades de Conservação que possuem infraestrutura de apoio ao visitante e auditório serão abertas mediante acesso controlado, sendo o uso dos bebedouros autorizado apenas para o enchimento de garrafas;

II – Para os municípios com classificação de bandeira amarela: fica permitido o uso da área comum com capacidade máxima de 30 (trinta) pessoas por turno; atividades turísticas como trilhas, rapel, passeios de catamarã, entre outras, respeitarão capacidade reduzida para 10 (dez) pessoas por condutor ou guia de turismo; ensaios fotográficos, filmagens e gravações de programações de TV serão permitidas mediante agendamento e autorização prévia do órgão Gestor, sendo possível o agendamento de até 02 (duas) atividades por turno; as Unidades de Conservação que possuem infraestrutura de apoio ao visitante e auditório manterão centro e auditório fechados, assim como seus bebedouros;

III – Pesquisas científicas serão autorizadas mediante número máximo de pesquisadores e cronograma pré-estabelecido, devendo Pesquisador-coordenador firmar Termo de Compromisso, responsabilizando-se pelas medidas contidas nesta Portaria, a fim de salvaguardar a saúde dos pesquisadores e dos servidores das respectivas Unidades de Conservação.

Art. 3º Para as fases passíveis de visitação pública, será obrigatória a obediência às seguintes medidas de prevenção:

a) Diante da presença de sintomas como febre, tosse, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, perda de paladar e/ou diagnóstico confirmado do COVID-19, o/a visitante deverá praticar o auto-isolamento por 14 dias e abster-se de adentrar nos limites das Unidades de Conservação sob gestão do Governo do Estado da Paraíba;

b) É obrigatório o uso de máscara de proteção facial cobrindo a região do nariz e boca durante toda a permanência nas Unidades de Conservação, sendo dispensada para crianças até os 3 (três) anos de idade, pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, conforme determina o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020;

c) Cada visitante deverá atentar à etiqueta respiratória em caso de tosse ou espirro;

d) Cada visitante deverá respeitar o distanciamento físico mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas, de modo a evitar aglomerações;

e) A responsabilidade pelo porte e utilização de álcool em gel nas áreas externas e internas da Unidade de Conservação é do/a visitante e/ou operadora de turismo;

f) A aferição de temperatura corporal dos visitantes será de responsabilidade da operadora de turismo;

g) Cada visitante deverá portar garrafa d’água individual, para consumo próprio;

h) Cada visitante deverá dar destinação final correta a seus resíduos sólidos, transportando-o para fora dos limites das Unidades de Conservação;

i) É proibido o uso de corpos hídricos (rios, cachoeiras e outros) para lazer dentro das Unidades de Conservação;

j) Em Unidades de Conservação dotadas de infraestrutura de apoio ao visitante, é obrigatória a medição de temperatura corporal antes de adentrar ao espaço.

Art. 4º Permanecerá suspensa a visitação pública às Unidades de Conservação localizadas em municípios Paraibanos classificados com bandeira “laranja” e “vermelha”, até que o município se enquadre em bandeiras que não representem risco à saúde pública, ou até a publicação de ato normativo modificativo.

Art. 5º Empreendimentos privados inseridos em Unidades de Conservação de Uso Sustentável ou em Zonas de Amortecimento de Unidades de Proteção Integral deverão obedecer às normativas impostas pelo Governo do Estado.

Art. 6º Nas Unidades de Conservação de Bioma Marinho, devem ser observadas as restrições e limites definidos pelas autoridades competentes, para a capacidade de passageiros por embarcações.

Art. 7º O disposto nesta Portaria aplica-se a todos os prestadores de serviço das Unidades de Conservação estaduais, agências e operadoras de turismo, bem como àqueles que, de alguma forma, utilizem a Unidade de Conservação.

Art. 8º Será de responsabilidade das operadoras de turismo o fornecimento, à Coordenadoria de Estudos Ambientais/Sudema, de Relatório Detalhado de Visitantes, por dia, por Unidade de Conservação, contendo os seguintes dados:

I – Nome completo;

II – Número de CPF;

III – Número de telefone.

Art. 9º Estão mantidas as pesquisas científicas com autorizações já expedidas pela Sudema.

Parágrafo único. Solicitações de novas pesquisas científicas no interior das Unidades de Conservação estaduais serão analisadas sob o regramento contido nesta Portaria.

Art. 10º Casos omissos serão decididos pela Diretoria-Superintendência da Sudema, e publicados no sítio *online* da Autarquia.

Art. 11 Outras medidas restritivas poderão ser propostas de acordo com as novas diretrizes dos órgãos de saúde do Governo do Estado da Paraíba.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos por prazo indeterminado, ou até a publicação de ato normativo modificativo ou revogatório.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Superintendente da SUDEMA

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº195/2020/DS

João Pessoa, 13 de Agosto de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual nº 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração –PCCR mediante parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia, **DEFERIU** os pedidos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL**, constantes nos processos abaixo relacionados:

Processo	Nome	Matrícula	Classe Funcional Atual	Classe Funcional Concedida	Parecer Assessoria Jurídica DETRAN/ PB
00016.005683/2020-8	ALVARO CABRAL DE MELO JUNIOR	4265-0	A	B	147/2020
00016.006713/2020-7	GRASIELSON PEREIRA QUEIROZ	4260-9	A	B	178/2020
00016.006753/2020-1	ROBERTO JOSÉ PAIVA RODRIGUES	0206-2	C	D	179/2020
00016.007064/2020-2	FELIPE AUGUSTO DE PAIVA FLORÊNCIO	4269-2	A	B	177/2020

PORTARIA Nº196/2020/DS

João Pessoa, 13 de Agosto de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual nº 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração –PCCR mediante parecer da Comissão de Progressão Funcional Horizontal desta Autarquia, **DEFERIU** os pedidos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL**, constantes nos processos abaixo relacionados:

Processo	Nome	Matrícula	Classe Funcional Atual	Classe Funcional Concedida
00016.005682/2020-3	ALVARO CABRAL DE MELO JUNIOR	4265-0	I	II
00016.005676/2020-8	ANDERSON SOUTO DA SILVA	4264-1	I	II
00016.006244/2020-9	CARLOS MAGNO GUIMARÃES RAMIRES	4275-7	I	II
00016.006312/2020-1	EMANNUEL GOMES DE ASSIS	4274-9	I	II
00016.006199/2020-7	EMERSON ALVES BARBOSA	4271-4	I	II
00016.006197/2020-8	JULIO CABRAL	4272-2	I	II
00016.005733/2020-2	MAILSON SOARES DA SILVA	4267-6	I	II
00016.008705/2016-8	MARCILDE ROSA LEITE DE MELO	4007-0	VI	VII

PORTARIA Nº 200/2020/DS

João Pessoa, 14 de Agosto de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o pedido formulado no Processo Administrativo nº 00016.008558/2020-2, recebido na 16ª CIRETRAN no dia 06/08/2020 e protocolizado em 13/08/2020;

RESOLVE:

I – Deferir o pedido de afastamento do servidor **ANTONIO RIALTOAN DE ARAUJO**, mat. 3933-1, a partir do dia 15/08/2020, a título de desincompatibilização, visando concorrer às eleições do próximo dia 15/11/2020, assegurada a percepção integral dos seus vencimentos.

II – Publique-se.

PORTARIA Nº 201/2020/DS

João Pessoa, 14 de Agosto de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 149/2020/DS, publicada no DOE, na edição do dia 14 de Agosto de 2020.

II – Publique-se.

PORTARIA Nº 202/2020/DS

João Pessoa, 14 de Agosto de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, a servidora **GILMA VASCONCELOS DA SILVA GERMANO** do cargo de Assessor de Controle Interno, Símbolo CAT-1, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento;

II – Publique-se.

AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0041/2020

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
04.008/2020	Nelson Aleixo da Silva Júnior	1.22857-9	0280/2020	Afastamento integral, a pedido, para participação nas eleições 2020, a contar de 15/08/2020 a 15/11/2020. Republicar por Incorrecção. Publicado no DOE/PB em 23/07/2020.	Art. 82, inciso IV; Art. 87, parágrafo 1º, 2º, 3º da Lei Complementar 58/03; Lei Complementar 64/90, Emenda Constitucional 107/20.
04.637/2020	Alvaro Luis Pessoa de Farias	1.21289-3	0335/2020	Afastamento integral, a pedido, para participação nas eleições 2020, a contar de 15/08/2020 a 15/11/2020.	Art. 82, inciso IV; Art. 87, parágrafo 1º, 2º, 3º da Lei Complementar 58/03; Lei Complementar 64/90, Emenda Constitucional 107/20.
04.637/2020	Alvaro Luis Pessoa de Farias	1.21289-3	0336/2020	Exoneração, a pedido, do cargo em comissão - PRÓ-REITOR, símbolo NGS-1 do(a) Pró-Reitoria de Infraestrutura - PROINFRA, a partir do dia 15 de agosto de 2020.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
04.396/2020	Fabio Agra de Medeiros Napoleo	2.23390-8	0339/2020	Afastamento integral, a pedido, para participação nas eleições 2020, a contar de 15/08/2020 a 15/11/2020.	Art. 82, inciso IV; Art. 87, parágrafo 1º, 2º, 3º da Lei Complementar 58/03; Lei Complementar 64/90, Emenda Constitucional 107/20.
04.594/2020	Jose Antonio de Lima	3.00704-9	0340/2020	Afastamento integral, a pedido, para participação nas eleições 2020, a contar de 15/08/2020 a 15/11/2020.	Art. 82, inciso IV; Art. 87, parágrafo 1º, 2º, 3º da Lei Complementar 58/03; Lei Complementar 64/90, Emenda Constitucional 107/20.
04.637/2020	Cheyenne Ribeiro Guedes Isidro	7.25311-2	0337/2020	Exoneração do cargo em comissão - PRÓ-REITORA ADJUNTA, símbolo NGS-2 do(a) Pró-Reitoria de Infraestrutura - PROINFRA.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/ CONSUNI/001/2012.
04.637/2020	Cheyenne Ribeiro Guedes Isidro	7.25311-2	0338/2020	Nomeação de cargo em comissão - PRÓ-REITORA, símbolo NGS-1 do(a) Pró-Reitoria de Infraestrutura - PROINFRA.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/ CONSUNI/001/2012.

Descrição das portarias em: <http://transparencia.uepb.edu.br/administrativo/publicacoes-no-diario-oficial/>

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 14 de agosto de 2020.

Prof. Antonio Guedes Ramalho Junior
Reitor

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 0525

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004115-20,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora HILDA MARIA MEIRELES GOUVEIA, no cargo de Assistente Social, matrícula nº 89.120-7, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 13 de Agosto de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 127/2020/GCG-CG

João Pessoa-PB, 13 de agosto de 2020

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e 25 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

1. SUBSTITUIR o 1º Sargento QPS, Matrícula 519.010-0, HERONILDO DA SILVA APOLINÁRIO, pelo Cabo QPC, Matrícula 521.920-5, DANIEL RODRIGO BARRETO NOGUEIRA, para exercer a função de Gestor do Contrato Administrativo nº 083/2019, cujo objeto: Recuperação do piso em assoalho de madeira do 3º pavimento, do Quartel do Comando Geral da PMPB, designado através da Portaria nº 208/2019/GCG-CG, publicada no D.O.E. nº 16.985, de 31 Out 2019.

2. Esta Portaria entrará em vigor na ata de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

FULLER DE ASSIS CHAVES - CG QOC
Comandante-Geral

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA
CNPJ 09.123.654/0001- 87

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 2ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)

Ficam os senhores acionistas convocados, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 21/08/2020, às 09:00 horas, na sede da Companhia, situada na Av. Feliciano Cirne nº 220, nesta Capital, para na forma do Artigo 17 do Estatuto Social, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Eleger membros do Conselho de Administração da Companhia;

Outros assuntos de interesse dos acionistas.

A partir da presente data, os documentos relativos à matéria a ser discutida encontram-se à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, em conformidade com o artigo 135, §3º da Lei 6.404/1976.

João Pessoa, 12 de agosto de 2020.

Deusdete Queiroga Filho
Presidente do Conselho de Administração

Secretaria de Estado da Administração

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA- ESPEP

ERRATA 01 DO EDITAL Nº 007/2020/SEAD/ESPEP RESPOSTAS AS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS

O Governo do Estado da Paraíba por meio da Escola de Serviço Público - ESPEP, CNPJ 08761140/0002-75, com sede à Rua Neusa de Sousa Sales S/N, Mangabeira VII, João Pessoa/ PB, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal nº. 8.745/1993, da Lei Estadual nº. 5.391/1991, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 6.298/96-FDR, Regimento Interno de ESPEP e Portaria nº 003, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/03/2020, torna pública a ERRATA 01 do Edital 007/SEAD/ESPEP - RESPOSTAS AS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para ministrantes que integrarão o Cadastro de Profissionais Especializados quando da realização dos cursos de capacitação para Servidores Públicos do Estado da Paraíba, bem como para atuarem em workshop, seminários, palestras, oficinas, minicursos e jornadas, entre outras atividades de capacitação nas modalidades presencial, semipresencial e à distância da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba/ESPEP/FDR.

1. ERRATA 01 do Edital 007/SEAD/ESPEP - Respostas as Interposições de Recursos, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 12/08/2020.

1.1. Resposta a interposição do recurso conforme previsão no subitem 10.1 do Edital nº 01/2020/SEAD/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 19/03/2020.

NOME	RESPOSTA AO RECURSO	SITUAÇÃO
Rafaela P I da Silva CURSO: Revisão Geral sobre Licitações e Contratos - 1ª a 14ª Região	Considerando-se que a titulação que pontua em uma concorrência pode não pontuar em outra, os títulos anexado no ato da inscrição, foram reavaliados e pontuados de acordo com o exigido no Edital 01/2020/SEAD/ESPEP, na área a fim do curso para o qual está concorrendo.	INDEFERIDO

João Pessoa, 14 de agosto de 2020.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Marlene Rodrigues da Silva - Presidente
Karla Katiane Ramalho Vital - Membro
Elijaide Carneiro Corrêa - Membro
Anna Amélia Apolinário da Silva - Membro
Thamires de Lima Felipe Nunes - Membro
Camila Silva Coutinho - Membro

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2020

A SUDEMA- Superintendência de Administração do Meio Ambiente- pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº08.329.849/0001-15, com arrimo no Decreto Federal 6.514/08; art 37 e 225 da Constituição Federal e Art 227 da Constituição Estadual, assim como nas Leis nº6.544/97 c/c 6.757/99, convoca os abaixo relacionados a comparecerem nesta autarquia, no prazo de 05 (CINCO) dias, com o intuito de se regularizarem perante este órgão ambiental. Em decorrência do estado de emergência em saúde causado pela pandemia do COVID-19, o atendimento presencial na SUDEMA poderá estar suspenso. Nesse caso, **excepcionalmente**, a protocolização de documentos diversos pode realizada através e-mail: protocolo@sudema.pb.gov.br. Requerimentos de Termos de compromisso poderão ser enviados ao e-mail: tsudema@gmail.com, juntamente com cópia do auto de infração, procuração do



representante legal e documento de identificação pessoal do representante ou autuado. Uma vez normalizada a situação sanitária, os atendimentos continuarão presenciais, nos dias e horários informados acima.

Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital.

Edital nº 010/2020

Nº	Cliente	CNPJ/CPF	Nº Processo
01	JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE COMBUSTÍVEIS	08.377.781/0001-40	2019-008285

João Pessoa, 27/04/2020.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL PARAIBATEC/SEECT-PB nº023/2020 PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA SIMPLIFICADA PARA PROFISSIONAIS TÉCNICOS BOLSISTAS E CADASTRO DE RESERVA (CR) DO PARAIBATEC-PB

A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, por meio da Gerência Executiva de Educação Profissional – GEPEP, torna público que, estarão abertas as inscrições para selecionar servidores ativos (efetivos ou contratados) que não atuam na sede da Secretaria de Educação e da Ciências e Tecnologia, Servidores Públicos, interessados em ocupar o cargo de bolsista Supervisor da Unidade de Ensino ou UER, para os cursos do Programa PARAIBATEC, na Lei nº 10.700, de 31 de maio de 2016, Portaria nº 201 João Pessoa, 13 de fevereiro de 2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo de Seleção Interna Simplificada será regido por este Edital e destina-se a selecionar candidatos interessados em desempenhar o cargo de Bolsista para atuação nos Cursos FIC do Programa PARAIBATEC, a serem ofertados pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB.

1.2 Poderão participar da Seleção Interna Simplificada, para exercer o cargo de Bolsista, membros do Magistério do Ensino Fundamental e Médio e da Educação Profissional da Rede Estadual de Educação em efetivo exercício, ou servidores públicos ocupantes de cargos técnicos e/ou os contratados pelo Regime Especial de Direito Administrativo na Paraíba, que atendam aos requisitos de habilitação previstos no Edital, exceto os servidores da sede da Secretaria de Educação e da Ciências e Tecnologia que não poderão participar.

1.3 A seleção para os cargos de que trata este edital compreenderá 2 (duas) etapas. (Primeira etapa análise de currículo e segunda etapa entrevista).

1.4 Este edital tem prazo de 6 (seis) meses;

1.5 Os profissionais envolvidos nas atividades da Bolsa-Auxílio, em jornada extraordinária ao seu contrato de trabalho, deverão ter formação e experiência compatíveis com as responsabilidades relativas às seguintes atribuições:

1.5.1 Ao Supervisor da Unidade de Ensino ou UER (Unidade de Ensino Remoto), compete:

1 - Emitir, ao final do curso ofertado, relatório das atividades e do desempenho dos beneficiários (estudantes), quanto à frequência, a permanência, a evasão e o encaminhamento ao mercado de trabalho (inserção socioprofissional);

2 - Coordenar as atividades de planejamento de ensino (metodologias e estratégias de ensino) com as equipes de professores envolvidas no programa;

3 - Articular junto aos professores, na busca de estratégias que favoreçam a permanência e êxito dos alunos;

4 - Transmitir, por meio de relatório, ao coordenador adjunto responsável, as dificuldades, sugestões e mudanças percebidas no decorrer do curso ou propostas pelos professores;

5 - Aplicar, ao final de cada disciplina, o formulário avaliativo da disciplina (professor), como ação obrigatória para liberação de certificação dos beneficiários;

6 - Atender a qualquer convocação ou serviço solicitado pela coordenação geral ou adjunta do programa, justificando, caso haja, por escrito, seu impedimento;

7 - O bolsista servidor fica obrigado a apresentar, junto a coordenação do programa, ao final dos cursos que supervisiona, relatório final de suas atividades, que deverá vir acompanhado do seu formulário avaliativo de desempenho;

8 - Em casos de ausência ou inexistência de orientador, o supervisor deverá cumprir também as atribuições do orientador;

1.5.4 Ao Apoio da Unidade de Ensino ou UER, compete:

1 - Participar de qualquer convocação quando solicitado pela coordenação geral ou adjunta (campi) do programa, justificando, por escrito, seu impedimento;

2 - O bolsista servidor fica obrigado a apresentar, junto à coordenação do programa, quando solicitado, relatório de suas atividades, que deverá vir acompanhado do seu formulário avaliativo de desempenho;

3 - Garantir o envio de dados e todas as informações solicitadas pela Coordenação Geral do PARAIBATEC.

4 - Subsidiar o Supervisor e/ou Orientador do curso na elaboração, ao final do curso ofertado, do relatório das atividades e do desempenho dos beneficiários (estudantes), quanto à frequência, a permanência, a evasão e o encaminhamento ao mercado de trabalho (inserção socioprofissional);

5 - Acompanhar as turmas informando pendências ao supervisor e/ou orientador de curso e lhes prestando todas as informações solicitadas.

2. DO PROGRAMA

2.1 O PARAIBATEC foi estabelecido em regime de colaboração, ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, com finalidade de formar gestores, professores e monitores das redes públicas ampliando a oferta de educação profissional e tecnológica na rede de ensino do Governo do Estado da Paraíba. Contribuindo e propiciando a interação entre as escolas da rede estadual de educação básica com a comunidade e os arranjos produtivos locais, por meio de ações articuladas de educação profissional e tecnológica, incentivando o retorno de jovens e adultos ao sistema escolar e proporcionando a elevação da escolaridade, a construção de novos itinerários formativos e a melhoria da qualidade do ensino na modalidade de educação de jovens e adultos.

3. DO ENCARGO E DA REMUNERAÇÃO DA BOLSA

3.1 As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do PARAIBATEC, na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT/PB, não caracterizam vínculo empregatício de qualquer natureza e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração, benefícios previdenciários ou proventos recebidos, conforme preconiza o artigo 9º, § 3º, da Lei n.º 12.513/2011.

3.2 A concessão de bolsas aos profissionais envolvidos na oferta de Cursos da Bolsa-AUXÍLIO do

PARAIBATEC obedecerá aos parâmetros contidos no artigo 9º da Lei Federal n.º 12.513/2011, da Lei n.º Lei nº 10.700, de 31 de maio de 2016 e da Portaria nº 201 João Pessoa, 13 de fevereiro de 2020.

3.3 O pagamento das bolsas aos profissionais que atuam na Bolsa-AUXÍLIO do PARAIBATEC deve obedecer aos seguintes valores por hora de trabalho:

ENCARGO	VALOR DA HORA DE TRABALHO
Supervisor da Unidade de Ensino ou UER	RS 22,00 (vinte e dois reais) *

* Conforme o Art. 9, incisos II, IV e seus §§ da Portaria nº 201 João Pessoa, 13 de fevereiro de 2020.

3.3.1 A titulação deve estar totalmente concluída e devidamente validada por documentação comprobatória durante a etapa de avaliação do processo seletivo;

3.3.2 A titulação deve estar diretamente relacionada com a área do curso de acordo com o Perfil do Candidato no Item 5.1.

3.3.3 Não serão aceitas validações ou progressões posteriores ao resultado do Processo Seletivo.

3.4 A carga horária para desenvolvimento das atividades exercidas pelos bolsistas do PARAIBATEC ficará limitada a um máximo de 20 (vinte) horas semanais. Conforme o art. 10, incisos II e seus §§ da Portaria nº 201 João Pessoa, 13 de fevereiro de 2020.

3.5 O Bolsista poderá ter sua carga horária ampliada ou reduzida, dentro dos limites previstos em Lei, de acordo com as demandas constatadas pela Coordenação Geral do PARAIBATEC e as possibilidades financeiras do PARAIBATEC.

3.6 O desempenho das atividades poderá ocorrer em qualquer dia da semana, das 07h00min às 22h00min e aos sábados, das 07h00min às 12h00min, de acordo com o cronograma dos Cursos, a ser definido pela Coordenação Geral do PARAIBATEC.

3.7 O desenvolvimento das atividades e atribuições do profissional bolsista deve ser executado no período de aula letiva e na Unidade de Ensino ou em atividades pedagógicas externas, de acordo com o cronograma dos cursos.

3.8 Os profissionais bolsistas devem estar presentes em todos os dias e em todas as horas letivas de aula, sendo advertido pela Coordenação caso haja impuntualidade ou irresponsabilidade com a boa qualidade do serviço da oferta do curso e do atendimento aos alunos.

3.9 O pagamento da Bolsa-AUXÍLIO do PARAIBATEC será efetivado exclusivamente em conta bancária nominal do bolsista.

3.10 A remuneração da bolsa está condicionada exclusivamente as atividades de aula do PARAIBATEC, ou seja, havendo impedimentos de aula, por quaisquer motivos, o bolsista não pode ser remunerado por tais dias/horas.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições para esse Edital serão gratuitas e estarão abertas no dia **17 de agosto de 2020 até as 23h59min**

4.2 Todas as etapas deste processo seletivo serão realizadas na cidade de João Pessoa – PB

4.3 Para proceder à sua inscrição neste Edital para concorrer às vagas descritas no item 5.1, o candidato deverá:

4.3.1 Preencher Formulário Online, disponível a partir do endereço: bit.ly/pbtec.

4.3.2 Realizar o envio dos documentos comprobatórios através do Formulário Online em PDF:

4.3.2.1 Cópias (digitalizadas) dos documentos de identificação pessoal e CPF em PDF;

OBS: Serão considerados documentos de identificação pessoal: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Polícias Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.) que, por lei federal, valham como identidade e possibilitem a conferência da foto e da assinatura; carteira de trabalho; passaporte brasileiro; e carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

4.3.2.2 Cópia (digitalizadas) dos documentos comprobatórios de **titulação acadêmica**, de acordo com o perfil exigido no **item 5.1**, e de **experiência profissional** para os respectivos encargos, conforme descrito no **item 7.1**.

4.4 A SEECT-PB não se responsabiliza por inscrições não concluídas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por quaisquer fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.5 Todas as informações prestadas por cada candidato são de sua total responsabilidade.

4.6 Não serão aceitas digitalizações com rasuras que impossibilite conferir a informação ou originalidade do documento.

4.7 Documentos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada.

4.8 Declarações só poderão ser pontuadas dentro do período de validade definida de 4 meses da emissão.

4.9 Será considerado automaticamente eliminado deste Processo de Seleção Interna Simplificada, de acordo com as sanções penais previstas em lei, o candidato que, em qualquer tempo:

a) Realizar a inscrição após a data estabelecida neste Edital;

b) Realizar a inscrição on-line sem apresentar a documentação obrigatória completa através da metodologia descrita no item 4.3, deixar de apresentá-la no período de inscrição, ou apresentar documentação de terceiros;

c) Cometer falsidade ideológica;

d) Utilizar-se de procedimentos ilícitos, ainda que constatados posteriormente;

e) Não preencher as exigências e/ou desrespeitar quaisquer das normas definidas por este Edital;

f) Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no processo seletivo, ou

g) Importunar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao processo seletivo.

h) Não comparecer no dia da entrevista;

4.10 Os candidatos que já foram bolsistas do PARAIBATEC-PB e que, por qualquer motivo, tenham sido desligados do programa por decisão da Coordenação Geral, em cumprimento de penalidade administrativa, serão automaticamente eliminados deste Processo de Seleção Interna Simplificada.

4.11 A inscrição do candidato implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las, de modo que a Comissão de Seleção incumbida em realizar o processo seletivo não se responsabilizará por inscrições recebidas com erros de preenchimento do Formulário de Inscrição Online ou por no envio da documentação comprobatória.

4.12 O candidato poderá apresentar apenas uma inscrição. Caso haja mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada a última inscrição, registrada por CPF, conforme **item 4.3**; Será considerado também a última inscrição para o mesmo CPF. O número do CPF no assunto da inscrição é imprescindível, de acordo com o item 4.3, caso seja identificado algum erro o candidato deve reenviar uma nova inscrição.

4.13 O candidato só poderá concorrer a apenas 01 (uma) vaga.

4.14 Não haverá, em hipótese alguma, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

5. DAS VAGAS

5.1 As vagas do encargo dos profissionais Bolsistas envolvidos nas atividades da Bolsa-AUXÍLIO oferecidas por este Edital estão previstas na tabela apresentada abaixo:

ENCARGO	PERFIL BÁSICO ¹	QTD DE VAGAS	CARGA HORÁRIA ESTIMADA	TURNOS	MUNI-CÍPIO**	Período de Bolsa	
						Início	Término*
Supervisor	Curso Superior Completo	01	Até 20h semanais	Tarde	Campina grande	SET/2020	DEZ/2020

* O término do período da bolsa poderá sofrer alteração conforme oferta e do cronograma do curso.

** O turno poderá sofrer alteração conforme oferta.

** As escolas poderão sofrer alteração conforme disponibilidade de espaço físico.

6. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

6.1 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como na Súmula n.º 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula n.º 45 da Advocacia-Geral da União (portador de visão monocular). b

6.2 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal n.º 9.508/2018, participarão do Processo de Seleção Interna Simplificada em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação curricular, à avaliação de desempenho didático-pedagógico, aos critérios de aprovação e aos comandos do Decreto Federal n.º 9.739, de março de 2019.

6.3 As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurado o direito de inscrição para os encargos oferecidos no Processo de Seleção Interna Simplificada cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.

6.4 Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018,, ser-lhes-á reservado o percentual de 10% (vinte por cento) das vagas existentes, das que vierem a surgir ou das que forem criadas no prazo de validade deste Processo de Seleção Interna Simplificada, para cada encargo.

6.5 Somente haverá reserva imediata de vagas para candidatos com deficiência para o encargo com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).

6.6 No caso de o número de vagas inicialmente previsto neste Edital inviabilizar a reserva a que se refere o item 6.4, o primeiro candidato com deficiência aprovado no Processo de Seleção Pública Interna Simplificada será convocado para ocupar a 5ª vaga relativa ao encargo, enquanto os demais candidatos com deficiência aprovados serão convocados para ocupar a 10ª, 15ª, 20ª vagas, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, relativamente à criação de novas vagas, durante o prazo de validade do Edital, exceto se mais bem classificados.

6.7 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá juntar ao seu processo de inscrição uma declaração que informe sua deficiência, anexando laudo médico original ou cópia autenticada em cartório expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico responsável por sua emissão.

6.8 A inobservância das exigências nas formas e nos prazos previstos neste Edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

6.9 O candidato com deficiência, se aprovado na forma deste Edital, além de figurar na lista de classificação geral – caso fique classificado dentre os aprovados a serem enquadrados nessa lista –, terá seu nome constante da lista específica de pessoas com deficiência.

6.10 Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do encargo para ao qual concorreu, o candidato será eliminado do certame.

6.11 Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão da Súmula n.º 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça, da Súmula AGU n.º 45/2009 e do artigo 4º e seus incisos do Decreto n.º 3.298/1999 e suas alterações, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

6.12 As vagas destinadas aos candidatos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos habilitados nesta condição serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, com estrita observância à ordem classificatória por encargo.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PONTUAÇÃO

7.1 Da primeira Etapa - O Processo de Seleção Interna Simplificada, para atuação nas atividades do PARAIBATEC, a que se refere este Edital, será conduzido por uma Comissão de Seleção, composta pelos membros da Coordenação Geral do programa na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT/PB que classificaram os candidatos obedecendo à ordem decrescente de pontuação de acordo com os seguintes critérios e distribuição de pontos.

SUPERVISOR E ORIENTADOR		
FORMAÇÃO ACADÊMICA		PONTUAÇÃO MÁXIMA
a. Licenciatura/Bacharelado/CST		6 (*)
b. Especialização		4 (*)
c. Mestrado		6 (*)
d. Doutorado		8 (*)
Subtotal (I)		14
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
e. Experiência comprovada em atividades pedagógicas de Supervisão ou Orientação	3 pontos por semestre	12 (**)
f. Experiência comprovada na gestão de projetos/programas de educação.	3 pontos por semestre	15 (**)
g. Experiência comprovada na operacionalização de sistemas do governo municipal, estadual ou federal.	2 pontos por semestre	08 (**)
h. Experiência comprovada em atividades pedagógicas de Supervisão ou Orientação no Programa Primeira Chance	5 por semestre	15 (***)
Subtotal (II)		50
TOTAL (I + II)		64

(*) Os títulos referentes às letras “b”, “c” e “d” não são cumulativos, sendo apenas o título que garantir maior pontuação para o candidato, com exceção da letra “a” que poderá ser acumulada apenas com 1 (um) dos itens “b” OU “c” OU “d”. Os títulos de pós-graduação apresentados pelos candidatos devem ter validade nacional nos termos da Lei nº 9.393/96 e alteração subsequente, ou legislação anterior quando cabível.

(**) A documentação comprobatória referente às letras “e”, “f” e “g” somente serão válidos mediante comprovação por meio de carteira de trabalho, certidão/declaração, contrato de trabalho, devendo estar detalhando a atividade desenvolvida e o tempo.

(***) Para fins de pontuação na área especificada com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas ou também poderão ser somadas as cargas horárias de cursos de capacitação na área específica, com o intuito de atingir as 40 (quarenta) horas exigidas, sendo vedado o aproveitamento de cursos com carga horária inferior a 20 (vinte) horas

7.2 É de responsabilidade do(a) candidato(a) manter-se informado(a) quanto ao cronograma deste Edital por meio do site do endereço: bit.ly/pbtec.

7.3 A classificação do processo seletivo obedecerá à ordem decrescente do total de pontos obtidos durante a avaliação curricular dos candidatos classificados, somando um total máximo de 5 vezes o número de vagas disposto no Item 5.1.

7.3.1 Somente haverá reserva imediata de vagas para candidatos com deficiência para o encargo com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).

7.3.2 Estarão automaticamente não classificados neste Processo de Seleção Interna Simplificada os candidatos que não alcançarem classificação dentro do número máximo

7.4 Primeira Etapa: Análise de Currículos - Durante o procedimento de avaliação curricular só serão atribuídos pontos aos critérios estabelecidos no item 7.1 mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória devidamente anexada nos campos correspondentes disponíveis no formulário de inscrição

7.5 - Segunda Etapa: Entrevista - Consistirá em identificar, de forma prática, as principais características do perfil de candidatos atendendo as exigências descritas no item 7.5.2.

7.5.1. Os candidatos serão submetidos à avaliação de habilidades/attitudes, por meio de entrevista dirigida, onde será verificado o grau de desempenho em cada uma do processo seletivo.

7.5.2 Critérios a serem avaliados:

- **Comunicação oral** - Habilidade de expressar ideias e informações de maneira clara e inteligível, demonstrando raciocínio lógico. Elaborar as informações de forma objetiva, garantindo a precisão e a compreensão dos assuntos tratados.

- **Produtividade** - Capacidade de produzir, de gerar resultados, fruto do trabalho, associado à técnica e à redução do tempo gasto para executar uma atividade.

- **Organização** - Trabalhar com método e ordem, com a distribuição adequada do tempo e das tarefas em relação às responsabilidades assumidas, identificando o que necessita ser feito e fazê-lo, a fim de atingir o resultado.

- **Relacionamento interpessoal** - Compartilhar normas, habilidades e conhecimentos em grupos ou equipes, que orientam a relação de cooperação e respeito.

- **Raciocínio lógico e analítico** - Pensar de forma ágil para analisar, entender, julgar e visualizar o todo, fazendo análises parciais e totais para tomada de decisão e de estratégias de sucesso, a fim de chegar a soluções inteligentes.

- **Liderança** - Habilidade de motivar e influenciar os liderados, de forma ética e positiva, para que contribuam voluntariamente e com entusiasmo para alcançar os objetivos da equipe e da organização.

- **Proatividade** - Ter iniciativa e prontidão para executar ações necessárias.

- **Administração de conflitos** - Expor e ouvir ideias, argumentar, mediar conflitos e problemas de maneira persuasiva.

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA ENTREVISTA		
Habilidades / Attitudes	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÍNIMA
Comunicação Oral	3	2
Produtividade	3	2
Organização	4	2
Relacionamento Interpessoal	5	3
Raciocínio Lógico e analítico	6	3
Liderança	5	3
Proatividade	4	2
Administração de conflitos	6	3
TOTAL	36	20

7.6 A aprovação e a classificação do candidato não gera obrigatoriedade de convocação para a realização das atribuições pelo profissional e consequente percepção de pagamento da bolsa, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do interesse e conveniência da Coordenação Geral do PARAIBATEC na SEECT-PB e da disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

7.7 Durante o decorrer dos cursos pertencentes ao PARAIBATEC poderão ser feitas novas convocações obedecendo rigorosamente a lista dos candidatos classificados e o prazo de vigência deste Processo de Seleção Interna Simplificada.

7.8 A classificação da primeira etapa do processo seletivo obedecerá à ordem decrescente igual ao somatório de pontos obtidos durante a avaliação curricular dos candidatos classificados;

7.8.1 A classificação para os candidatos aptos para entrevista obedecerá à ordem dos 5 primeiros classificados da primeira etapa do processo seletivo.

7.9 A classificação da segunda etapa do processo seletivo obedecerá à ordem decrescente igual ao somatório de pontos obtidos durante a entrevista dos candidatos classificados;

7.10 A classificação final será igual a média dos pontos obtidos em todas as etapas deste processo seletivo. Somando um total máximo de 3 vezes o número de vagas disposto no item 5.1;

7.11 É necessário ter conhecimentos básicos em informática, tais como navegar na internet, acessar seu e-mail e utilizar processadores de texto (Microsoft Office Word, BrOffice ou outros);

7.11.1 É necessário que o profissional possua computador desktop ou notebook para acompanhamento das aulas e atividades afins. Recomenda-se que o computador tenha: processador com dois núcleos; 4G de memória; monitor com resolução mínima de 1366x768; disco rígido de qualquer tamanho, com no mínimo 20G de espaço livre.

7.11.2 É necessário que o profissional possua fone de ouvido para assistir às videoaulas e para participar das webconferências; *webcam*; microfone para participar das webconferências.

7.11.3 É necessário que as configurações de software utilizado pelo discente seja: navegadores de internet Google Chrome ou Mozilla Firefox em sua última versão; Microsoft Word, Excel e Power Point versão 2013 ou superior; leitor de PDF Adobe Reader versão 10 ou superior; sistema operacional Windows 7, 8 ou 10.

7.11.4 É necessário que o profissional possua uma conta Gmail e conexão com a internet de 10Mb.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Em caso de empate entre candidatos serão obedecidos os seguintes critérios de desempate, na ordem em que se apresentam:

1º Membros do Magistério da Educação Básica e demais servidores ativos e inativos das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica conforme o § 1º do Art. 5º da Lei nº 10.700, de 31 de maio de 2016

2º Maior idade, conforme o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/03;

3º Maior nota da Experiência Profissional de acordo com o quadro do item 7.1

9. DA INVESTIDURA NO ENCARGO

9.1 A classificação e a seleção dos candidatos não gera obrigatoriedade da convocação do profissional para assumir as atribuições de Bolsista.

9.2 A convocação dos profissionais Bolsistas selecionados estará vinculada em função da necessidade do PARAIBATEC.

9.3 Em caso de convocação para ocupar o encargo de Bolsista PARAIBATEC, o profissional deverá apresentar à Coordenação Geral do PARAIBATEC, na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, até a data de sua investidura, os seguintes documentos:

a) Toda documentação original OU devidamente autenticada em cartório que fora apresentada no processo de inscrição e exigida no item 4.2 deste Edital;

b) Termo de Disponibilidade (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral do PARAIBATEC no documento de convocação);

c) Autorização do Setor de Recursos Humanos da Instituição, em cumprimento ao disposto no artigo 14, inciso II, da Resolução CD/FNDE n.º 04 de 16 de março de 2012 (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral do PARAIBATEC no documento de convocação);



d) Termo de Compromisso (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral do PARAIBATEC no documento de convocação);

9.4 A não entrega de quaisquer dos documentos exigidos no item anterior acarretará a não investidura do profissional selecionado no encargo, podendo ser convocado o próximo candidato apto na lista de classificação do presente Processo de Seleção Interna Simplificada.

9.5 Decorrido o período 1 (um) dia após a convocação, o candidato será desclassificado e, a critério da Coordenação Geral do PARAIBATEC, poderá ser convocado o próximo candidato apto na lista de classificação do presente Processo de Seleção Pública Simplificada.

9.6 São de inteira responsabilidade dos candidatos manterem-se informados quanto às publicações deste Processo de Seleção Interna Simplificada por meio do portal da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, no link <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-educacao-e-da-ciencia-e-tecnologia/programas/paraibatec>, ou no endereço eletrônico bit.ly/pbtec.

10. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

10.1. O resultado da seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado-DOE nos endereços eletrônicos: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-educacao-e-da-ciencia-e-tecnologia/programas/paraibatec> e no bit.ly/pbtec.

11. DOS RECURSOS

11.1 A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, junto com a Gerência Executiva da Educação Profissional e a Coordenação Geral do PARAIBATEC têm a autoridade final na apreciação dos aspectos de conteúdo deste Processo de Seleção Interna Simplificada, cabendo recurso fundamentado contra suas decisões, somente na ocorrência de vícios ou erros formais na condução do mesmo.

11.2 O candidato que desejar interpor recurso em face do resultado deste Processo de Seleção Interna Simplificada poderá fazê-lo por meio de requerimento, de acordo com o modelo apresentado no ANEXO I deste Edital, no prazo de 01 (um) dia úteis após a data de divulgação do resultado preliminar no portal <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-educacao-e-da-ciencia-e-tecnologia/programas/paraibatec> e no bit.ly/pbtec.

11.3 Os recursos devem ser enviados de forma online através do formulário próprio que será disponibilizado a partir do endereço bit.ly/pbtec.

11.4 Competem a Gerência Executiva da Educação Profissional (GEEP) e a Coordenação Geral do PARAIBATEC aceitarem o recurso impetrado e julgá-lo.

11.5 O resultado dos recursos interpostos pelos candidatos será publicado nos endereços eletrônicos: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-educacao-e-da-ciencia-e-tecnologia/programas/paraibatec> e no bit.ly/pbtec.

11.6 Serão indeferidos os recursos interpostos fora do prazo definido neste Edital de Seleção Interna Simplificada.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES

12.1 O acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento das atividades do PARAIBATEC, inclusive das atribuições desenvolvidas pelos Profissionais Bolsistas no referido Programa, ocorrerão de forma contínua e sistemática ou na forma presencial, por diligência *in loco*, de acordo com critérios estabelecidos pela Coordenação Geral do programa.

12.2 As ações do PARAIBATEC também serão monitoradas pela Gerência Executiva do Ensino Profissional - GEEP, por meio do acompanhamento e análise de indicadores e/ou na forma presencial, por diligência *in loco*.

13. DO DESLIGAMENTO

13.1 O Bolsista poderá ser desligado do Programa caso deixe de cumprir com as obrigações ora pactuadas, cabendo à Coordenação Geral do programa convocar o próximo candidato que compõe a lista de classificados para dar continuidade às atividades do Bolsista.

13.2 A partir de 2 notificações de advertências emitidas pela Coordenação Geral, o bolsista poderá ser desligado do Programa mediante informativo encaminhado pela Coordenação Geral do PARAIBATEC.

13.3 O Bolsista será notificado para justificar sua ausência ou falta no prazo de 02 (dois) dias a contar do recebimento da notificação. O não cumprimento acarretará em seu desligamento automático do Programa.

13.5 O afastamento do Bolsista, ainda que temporariamente, implica no cancelamento de sua remuneração, conforme o artigo 15, §2º, da Resolução CD/FNDE n.º 04/2012.

13.6 A Coordenação Geral do PARAIBATEC poderá cancelar ou suspender a bolsa quando constatada infração a qualquer das condições constantes deste termo e das normas aplicáveis a esta concessão, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos legais que disciplinam o ressarcimento dos recursos;

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este Edital de Seleção Interna Simplificada será divulgado no Diário Oficial e nos endereços eletrônicos <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-educacao-e-da-ciencia-e-tecnologia/programas/paraibatec> e no bit.ly/pbtec.

14.2 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem os resultados e demais publicações referentes a este Edital de Seleção Interna Simplificada.

14.3 A Coordenação Geral do PARAIBATEC na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba (SEECT-PB) não se responsabiliza por eventuais despesas de deslocamento ou quaisquer outras relacionadas ao encargo de Bolsista PARAIBATEC.

14.4 Os candidatos selecionados serão regidos pela LEI Nº 10.700, DE 31 DE MAIO DE 2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 04 de 16 de Março de 2012 e Portaria nº 201 João Pessoa, 13 de fevereiro de 2020

14.5 O período de duração da bolsa-auxílio será limitado à duração dos cursos PARAIBATEC na unidade escolar à qual o bolsista estiver vinculado, com avaliação do bolsista a cada final de curso (item 12).

14.6 Em casos de ausência de orientador, o supervisor deverá cumprir também as atribuições do orientador sem adicional monetário. O contrário também é válido.

14.7 Dúvidas decorrentes deste Edital de Seleção Interna Simplificada deverão ser direcionadas, exclusivamente, para o endereço de e-mail geep@sec.pb.gov.br.

14.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência Executiva da Educação Profissional – GEEP, em conjunto com a Coordenação Geral do PARAIBATEC da SEECT-PB.

14.9 O programa Paraibatec não se responsabiliza pelo acesso a internet e utilização do equipamento eletrônico conforme descrito no item 7.11 deste edital.

15. DO CRONOGRAMA GERAL

PERÍODOS	ETAPAS
17/08/2020	Inscrições
18/08/2020	Divulgação da relação dos candidatos inscritos
20/08/2020	Divulgação preliminar do resultado da avaliação curricular
21/08/2020	Interposição de recurso
25/08/2020	Resultado Pós recurso
25/08/2020	Lista com os candidatos aptos para entrevista
27/08/2020	Entrevista
28/08/2020	Resultado Pós entrevista
31/08/2020	Interposição de recurso pós Entrevista
03/09/2020	Divulgação do resultado da interposição de recurso
03/09/2020	Resultado final da seleção

João Pessoa – PB, 15 de agosto de 2020.

Hebertty Vieira Dantas
 Coordenador Geral do PARAIBATEC/SEECT/PB
Antônio Américo Falcone de Almeida
 Gerente Executivo de Educação Profissional

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL SEECT-PB/PARAIBATEC-PB no 023/2020 PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA SIMPLIFICADA PARA PROFISSIONAL BOLSISTA DO PARAIBATEC/SEECT-PB

COMISSÃO INTERNA DE SELEÇÃO

Hebertty Vieira Dantas

Presidência da Comissão

Diego Inácio de Freitas Santos

Membro da Comissão

Rayssa Ferreira Alencar

Membro da Comissão

José Jerônimo de Souza Nascimento

Membro da Comissão

Antônio Ely Pinho Venâncio

Membro da Comissão

Sibelle da Silva Macedo

Membro da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL PARAIBATEC/SEECT-PB n.º 023/2020 PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA SIMPLIFICADA PARA PROFISSIONAIS TÉCNICOS BOLSISTAS E CADASTRO DE RESERVA (CR) DO PARAIBATEC-PB

ANEXO I - REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO contra resultado preliminar do Processo de Seleção Interna Simplificada para **Profissional Bolsista** do Programa PARAIBATEC, regido pelo Edital n.º _____, realizado pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Eu, _____, portador (a) do RG n.º _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, candidato (a) regularmente inscrito (a) no Processo de Seleção Interna Simplificada para concorrer como bolsista no âmbito do PARAIBATEC ao encargo de _____, conforme o Edital SEECT-PB n.º _____, venho por meio deste, interpor RECURSO, junto à Comissão de Seleção da Coordenação Geral do Programa na SEECT-PB em face ao resultado preliminar divulgado, tendo por objeto de contestação a(s) seguinte(s) decisão(ões):

Os argumentos com os quais contendo a(s) referida(s) decisão(ões) são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos:

_____/_____/____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO CANDIDATO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL SEECT-PB/PARAIBATEC n.º 024/2020 PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA PROFESSOR BOLSISTA PARAIBATEC-PB E CADASTRO DE RESERVAS(CR)

A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, por meio da Gerência Executiva de Educação Profissional – GEEP, no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo de Seleção Pública Simplificada com vistas a selecionar profissionais que estejam interessados em ocupar o encargo de Professor Bolsista para exercer as funções docentes nos cursos do Programa PARAIBATEC, observadas as disposições contidas neste Edital, bem como as normas estabelecidas na Lei Estadual nº 10.700, de 31 de maio de 2016, na Portaria nº 201 João Pessoa, 13 de fevereiro de 2020

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo de Seleção Pública Simplificada será regido por este Edital e destina-se a selecionar profissionais interessados em desempenhar o encargo de Professor Bolsista nos cursos de Formação Inicial Continuada-FIC do Programa PARAIBATEC, a serem ofertados pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, e o período de duração da bolsa-auxílio será limitado à duração dos cursos PARAIBATEC na unidade escolar à qual o participante estiver vinculado.

1.2 O prazo de validade deste edital é de 6 meses.

1.3 Poderão participar da Seleção Pública Simplificada, para exercer o encargo de Professor Bolsista, profissionais que atendam aos perfis básicos de formação do curso de conhecimento, descrito no ANEXO I.

1.4 O(a) professor(a) bolsista classificado(a) e selecionado(a) irá desempenhar suas atividades na unidade de ensino (UE) no turno indicado no ANEXO I deste Edital.

1.5 A seleção para os cargos de que trata este edital compreenderá 2 (duas) etapas. (Primeira etapa análise de currículo e segunda etapa aula prática).

2. DO PROGRAMA

2.1 O PARAIBATEC foi estabelecido em regime de colaboração, ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, com finalidade de formar gestores, professores e monitores das redes públicas ampliando a oferta de educação profissional e tecnológica na rede de ensino do Governo do Estado da Paraíba. Contribuindo e propiciando a interação entre as escolas da rede estadual de educação básica com a comunidade e os arranjos produtivos locais, por meio de ações articuladas de educação profissional e tecnológica, incentivando o retorno de jovens e adultos ao sistema escolar e proporcionando a elevação da escolaridade, a construção de novos itinerários formativos e a melhoria da qualidade do ensino na modalidade de educação de jovens e adultos.

3. DA REMUNERAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO ENCARGO

3.1 Os professores selecionados para atuar no PARAIBATEC serão remunerados na forma de concessão de bolsa-auxílio, obedecerá aos parâmetros contidos no artigo 9º da Lei Federal n.º 12.513/2011, da Lei n.º 10.700, de 31 de maio de 2016 e da Portaria n.º 1055 João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020

3.2 As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do PARAIBATEC, na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, não caracterizam vínculo empregatício de qualquer natureza e os valores recebidos a título de bolsa-auxílio não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos, conforme preconiza o artigo 9º, § 3º, da Lei Federal n.º 12.513/2011.

3.2.1 O início das atividades do professor bolsista dar-se-á mediante o fechamento de turmas (existência de demanda) e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

3.2.2 O pagamento da bolsa no âmbito do PARAIBATEC não faz jus a licenças, auxílio doença ou qualquer outro tipo de benefício.

3.2.3 Exclusivamente nos casos de doenças que requer um tratamento superior a 14 (catorze) dias ou gravidez, a concessão da bolsa será suspensa, podendo o profissional retornar para suas atividades do programa se nesta ocasião ainda houver a necessidade do profissional.

3.2.4 Nos casos de desligamento ou suspensão, será designado outro profissional que assumirá as atividades, obedecendo a ordem de classificação neste edital.

3.3 A concessão de bolsas aos profissionais envolvidos na oferta de Cursos da Bolsa-auxílio do PARAIBATEC obedecerá aos parâmetros contidos no artigo 9º da Lei Federal n.º 12.513/2011, da Lei n.º 10.700, de 31 de maio de 2016 e da Portaria n.º 201 João Pessoa, 13 de fevereiro de 2020, observando as seguintes condições:

3.3.1 A carga horária semanal de dedicação ao Programa Paraibatec para bolsista professor servidor público, estadual ou municipal ficará limitada a no máximo de 20 horas semanais, com horas-aula de 60 minutos. Ressalva no caso de bolsista professores servidores, públicos federais ficará limitada a no máximo de 16 horas semanais, com horas-aula de 60 minutos, independentemente do Edital pelo qual foi selecionado e a Unidade de Ensino (UE) para o qual o profissional realizará a inscrição.

3.3.2 No caso de bolsista servidor ativo do quadro permanente do serviço público federal, estadual ou municipal, a bolsa só poderá ser concedida mediante autorização do setor de Recursos Humanos da Instituição/Orgão e da Chefia Imediata à qual o servidor for vinculado.

3.3.3 A carga horária dos bolsistas que são servidores públicos não poderá conflitar com suas atividades e sua carga horária regular, nem comprometer a qualidade, o bom andamento e o atendimento do plano de metas da Instituição, conforme §1º do art. 9º da Lei Federal n.º 12.513, de 26 de outubro de 2011.

3.4 O pagamento das bolsas aos profissionais que atuarão na Bolsa-auxílio deve obedecer aos seguintes valores por hora de trabalho, de acordo com a tabela abaixo:

TITULAÇÃO	VALOR REFERÊNCIA DA HORA AULA
Doutorado	R\$42,00(quarenta e dois reais)
Mestrado	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)
Especialização	R\$ 30,00 (trinta reais) *
Graduação/Licenciatura/Bacharelado/Tecnólogo/Técnico	R\$ 21,00 (vinte e um reais) *

* Conforme o Art. 9º, incisos II e IV, e seus §§ da Portaria n.º 1055 João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020

3.4.1 A titulação deve estar totalmente concluída no ato da inscrição, devendo o candidato(a) enviar a documentação comprobatória válida;

3.4.2 A titulação deve estar diretamente relacionada com a área do curso de acordo com o Perfil do Candidato no Anexo I.

3.4.3 Não serão aceitas validações ou progressões de titulação posteriores ao resultado deste Processo Seletivo.

3.5 Para os profissionais bolsistas que não possuem vínculo com as redes públicas (federal, estadual ou municipal) de educação profissional, científica e tecnológica, este valor poderá sofrer descontos das obrigações tributárias e contributivas (INSS, ISS e IR), quando cabíveis.

3.6 O pagamento da bolsa será feito diretamente ao Professor Bolsista por meio de depósito bancário em conta corrente de sua titularidade, conforme Resolução no art. 9º, inciso III da Portaria n.º 1.055, de 11 de fevereiro de 2020, e não na Resolução CD/FNDE n.º 04, de 16 de março de 2012.

3.7 A remuneração da bolsa está condicionada exclusivamente as atividades de aula do PARAIBATEC, ou seja, havendo impedimentos de aula, por quaisquer motivos, o bolsista não pode ser remunerado por tais dias/horas.

3.7.1 Para efeito de pagamento de bolsa, considera-se hora aula executada o tempo destinado ao processo de ensino e aprendizagem em que há o contato direto com o educando.

3.8 A implantação e o pagamento das bolsas estão condicionados ao recebimento, pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, junto Gerência Executiva da Educação Profissional (GEEP), bem como as normas estabelecidas na Lei Estadual n.º 10.700, de 31 de maio de 2016, na Portaria n.º 1055 João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020

3.9 Os profissionais que exercerão o encargo de Professor Bolsista terão as seguintes atribuições, conforme estabelecidas na Resolução CD/FNDE n.º 04, de 16 de março de 2012 e da Portaria n.º 1055 João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020

I. Planejar as aulas e atividades didático-pedagógicas e ministrá-las aos beneficiários da Bolsa- Formação;

II. Adequar as aulas dos cursos às necessidades específicas do público-beneficiário;

III. Registrar no Diário de Classe e/ou Sistema de acompanhamento, a frequência e o desempenho acadêmico dos estudantes;

IV. Adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia às necessidades e perfil dos estudantes;

V. Propiciar espaço de acolhimento e debate com os estudantes;

VI. Avaliar o desempenho dos estudantes, com o instrumento adequado ao público atendido;

VII. Participar dos encontros e reuniões das coordenações promovidos pelo Coordenador Geral e Adjunto do programa e pela Gerência Executiva da Educação Profissional;

VIII. Entregar os Diários de Classe preenchidos no término de cada disciplina.

3.10 A carga horária e a distribuição de disciplinas de cada Professor Bolsista podem ser alteradas con-

forme as necessidades exigidas pelas atividades e vagas pactuadas, com o intuito de garantir as condições financeiras, materiais, logísticas e institucionais requeridas para garantir o bom desenvolvimento dos cursos PARAIBATEC.

3.11 Os professores bolsistas devem estar presentes em todos os dias e em todas as horas letivas de aula, registrar as aulas e entregar os Diários de Classe preenchidos no término de cada disciplina sendo advertido pela Coordenação caso haja impuntualidade ou irresponsabilidade com a boa qualidade do serviço da oferta do curso e do atendimento aos alunos.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições para esse Edital serão gratuitas e estarão abertas do período

de **15 de agosto a 17 de agosto de 2020 até as 23h59min.**

4.2 Para proceder à sua inscrição nesse Edital e concorrer às vagas descritas no item 5.1, o candidato deverá:

4.2.1 Preencher Formulário On-line, disponível a partir do endereço: bit.ly/pbtec.

4.2.1.1 É permitido selecionar apenas uma opção para os cursos FIC (Anexo I) de uma mesma Unidade de Ensino, de acordo com o perfil respectivo.

4.2.2 Realizar o envio dos documentos comprobatórios através do Formulário On-line:

4.2.2.1 Cópias (digitalizadas) dos documentos de identificação pessoal e CPF;

4.2.2.1.1 Serão considerados documentos de identificação pessoal: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Polícias Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.) que, por lei federal, valham como identidade e possibilitem a conferência da foto e da assinatura; carteira de trabalho; passaporte brasileiro; e carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

4.2.2.2 Cópia (digitalizadas) dos documentos comprobatórios de **titulação acadêmica**, de acordo com o perfil exigido no **item 5.1**, e de **experiência profissional** para os respectivos encargos, conforme descrito no **item 7.4**.

4.2.2.2.1 Serão considerados documentos para comprovação de **titulação acadêmica** apenas diploma, certificado ou certidão de conclusão dos cursos.

4.2.2.2.2 As certidões acadêmicas só poderão ser pontuadas dentro do período de validade definida de 3 meses da emissão.

4.2.2.2.3 Não serão aceitos para comprovação de titulação acadêmica: declarações como documentos comprobatórios; Currículo Lattes.

4.2.2.2.4 Serão considerados para comprovação de experiência profissional os seguintes documentos:

a) Declaração do departamento de Recursos Humanos da instituição vinculada apresentando o tempo de serviço não docentes;

b) Declaração do departamento de Recursos Humanos da instituição vinculada apresentando o tempo de serviço em sala de aula;

c) Carteira de trabalho e/ou a Declaração de Empresa, com CNPJ, comprovando a experiência declarada pelo candidato, com informações que possibilitem a previsão de tempo de serviço;

d) Certificado ou declarações de participação em cursos e/ou atividades de Projetos/Programas de Extensão.

4.2.2.2.5 Não serão aceitos para comprovação de experiência profissional: contratos de trabalho; Currículo Lattes; e documentos que não constem períodos de atuação como documentos comprobatórios.

4.3 A SEECT/PB não se responsabiliza por inscrições não concluídas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por quaisquer fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.4 Todas as informações prestadas por cada candidato são de sua total responsabilidade.

4.5 Não serão aceitas digitalizações com rasuras que impossibilitem a conferência da informação ou originalidade do documento, bem como imagens ou *prints* de tela.

4.6 Documentos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada.

4.7. Será considerado automaticamente eliminado deste Processo de Seleção Pública Simplificada, de acordo com as sanções penais previstas em lei, o candidato que, em qualquer tempo:

a) Realizar a inscrição após a data estabelecida neste Edital;

b) Realizar a inscrição on-line sem apresentar a documentação obrigatória completa através da metodologia descrita no item 4.2, deixar de apresentá-la no período de inscrição, ou apresentar documentação de terceiros;

c) Cometer falsidade ideológica;

d) Utilizar-se de procedimentos ilícitos, ainda que constatados posteriormente;

e) Não preencher as exigências e/ou desprezitar quaisquer das normas definidas por este Edital;

f) Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no processo seletivo;

g) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao processo seletivo;

h) Inserção errônea no preenchimento do formulário do candidato.

i) Não comparecer no dia da aula prática;

4.8 A inscrição do candidato implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las, de modo que a Comissão Interna de Seleção incumbida em realizar o processo seletivo não se responsabilizará por inscrições recebidas com erros de preenchimento no Formulário de Inscrição On-line ou por não envio da documentação comprobatória.

4.9 O candidato poderá apresentar apenas uma inscrição. Caso haja mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada a última inscrição, registrada por CPF, conforme **item 4.2**.

4.10 O candidato só poderá concorrer a apenas 01 (uma) vaga.

4.11 Não haverá, em hipótese alguma, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

5. DAS VAGAS

5.1 Os cursos oferecidos, as disciplinas a serem ministradas, as suas respectivas cargas horárias, o perfil dos profissionais a serem selecionados e a quantidade de vagas a serem preenchidas por este Processo de Seleção Pública Simplificada estão discriminadas no **ANEXO I** deste Edital.

6. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

6.1 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas do Decreto Federal n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, e suas alterações, bem como na Súmula n.º 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula n.º 45 da Advocacia-Geral da União (portador de visão monocular).

6.2 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, participarão do Processo de Seleção Pública Simplificada em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação curricular, à avaliação de desempenho didático-pedagógico, aos critérios de aprovação e aos comandos do Decreto Federal n.º 9.739, de 28 de março de 2009.

6.3 As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurado o direito de inscrição para os encargos oferecidos no Processo de Seleção Pública Simplificada cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.

6.4 Em cumprimento ao disposto no Decreto n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, ser-lhes-á reservado o percentual de 10% (vinte por cento) das vagas existentes, das que vierem a surgir ou das que forem criadas no prazo de validade deste Processo de Seleção Pública Simplificada, para cada disciplina/área de conhecimento.



6.5 Somente haverá reserva imediata de vagas para candidatos com deficiência para a disciplina/área de conhecimento com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).

6.6 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá juntar ao seu processo de inscrição uma declaração que informe sua deficiência, anexando laudo médico original ou cópia autenticada em cartório expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico responsável por sua emissão.

6.7 A inobservância das exigências nas formas e nos prazos previstos neste Edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

6.8 O candidato com deficiência, se aprovado na forma deste Edital, além de figurar na lista de classificação geral – caso fique classificado dentre os aprovados a serem enquadrados nessa lista –, terá seu nome constante da lista específica de pessoas com deficiência, por disciplina/área de conhecimento.

6.9 Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do encargo para ao qual concorreu, o candidato será eliminado do certame.

6.10 Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão da Súmula n.º 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça, da Súmula AGU n.º 45/2009 e do Decreto Federal n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018 e suas alterações, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

6.11 As vagas destinadas aos candidatos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos habilitados nesta condição serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, com estrita observância à ordem classificatória por disciplina/área de conhecimento.

7. DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 **Da primeira Etapa** - O Processo de Seleção Pública Simplificada, para atuação nas atividades do PARAIBATEC, a que se refere este Edital, será conduzido por **Comissão Interna de Seleção**, composta pelos membros da Coordenação Geral do programa da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB.

TITULAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA DA DISCIPLINA/ÁREA DE CONHECIMENTO EM QUE PRETENDE ATUAR DE ACORDO COM O ITEM 4.2.2.2	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a. Licenciatura/Bacharelado/Tecnólogo	08
b. Especialização	04
c. Mestrado	08
d. Doutorado	10
Sub-total (I)	18
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E CAPACITAÇÃO NA ÁREA DA DISCIPLINA DE ACORDO COM O ITEM 4.2.2.2	PONTUAÇÃO MÁXIMA
e. Experiência profissional docente na área específica. (3,0 pontos por semestre)	18
f. Experiência profissional acadêmica (vivência/prática profissional) no Programa Primeira Chance. (5,0 pontos por semestre)	10
g. Comprovante de Conhecimento na execução e ministração de aulas em EAD. (3,0 pontos por semestre)	15
h. Conhecimento do fluxograma de funcionamento de Centro de Atendimento e Despacho (CAD) dos centros de urgência e emergência de segurança pública, através de certificados ou declaração (5,0 pontos por ano)	10
i. Ministração de curso voltado para a área da Segurança Pública (2,5 pontos por curso)	5
Sub-total (II)	58
TOTAL (I + II)	76

1. Os títulos referentes às letras “b”, “c” e “d” não são cumulativos, sendo apenas o título que garantir maior pontuação para o candidato, com exceção da letra “a” que poderá ser acumulada apenas com 1 (um) dos itens “b” OU “c” OU “d”. Os títulos de pós-graduação apresentados pelos candidatos devem ter validade nacional nos termos da Lei Federal nº 9.393/96 e alteração subsequente, ou legislação anterior quando cabível.

2. As titulações acadêmicas nas letras de “a” a “d” precisam estar vinculadas a área da disciplina/área de conhecimento em que pretende atuar e somente será válida mediante comprovação por meio do diploma, certificado ou certidão de conclusão, com validade máxima de 3 meses.

3. A documentação comprobatória referente às letras “e”, “g”, “h” e “i” somente serão válidos de acordo com os critérios dos itens 4.2.2.2.4 e 4.2.2.2.5.

4. A documentação comprobatória referente a letra “f” somente será válida mediante comprovação por meio de declaração e/ou certidão de participação emitida pela coordenação do Programa Primeira Chance.

7.2 Para efeitos de homologação, apenas serão consideradas válidas as inscrições dos candidatos que atendam ao estabelecido no perfil do curso, previsto no ANEXO I deste Edital.

7.3 A classificação do processo seletivo obedecerá à ordem decrescente do total de pontos obtidos durante a avaliação curricular dos candidatos classificados, somando um total máximo de 5 vezes o número de vagas disposto no Anexo I.

7.3.1 Estarão automaticamente não classificados neste Processo de Seleção Interna Simplificada os candidatos que não alcançarem classificação dentro do número máximo

7.4 **Primeira Etapa: Análise de Currículos** Durante os procedimentos de avaliação curricular só serão atribuídos pontos aos critérios estabelecidos no item 7.1 mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória devidamente anexada nos campos correspondentes disponíveis no formulário de inscrição

7.5 **Segunda Etapa: Avaliação Prática** - consiste no desempenho da atividade prática inerente ao exercício da docência e especificidade do cargo, sendo de caráter classificatório e eliminatório. A aula expositiva será avaliada por uma banca examinadora composta por 03 membros, podendo ser composta por técnicos e/ou profissionais da área. O candidato que não atingir a pontuação mínima, por critério, será desclassificado.

a) A avaliação prática terá por objetivo avaliar os conhecimentos específicos e a capacidade pedagógica do candidato.

b) O candidato poderá utilizar seu próprio equipamento e/ou utensílio.

c) A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia não se responsabiliza por dispositivos USB não compatível com o projetor multimídia disponível, bem como por qualquer outro problema relacionado aos recursos tecnológicos do candidato.

d) O candidato deverá enviar com 48h de antecedência à Banca Examinadora seu Plano de Curso através do link disponibilizado pela comissão.

7.5.1 Critérios a serem avaliados:

Planejamento: Adequação do plano de aula entregue, introdução do assunto, verbalização dos objetivos do projeto, preparação do projeto (apresentação do projeto, material didático selecionado pelo candidato e outros indícios concretos);

Consecução dos objetivos previstos: colocação em prática do processo de trabalho, de acordo com o projeto apresentado, respondendo eventuais as questões propostas pela Banca Examinadora.

Linguagem e Comunicação: naturalidade, fluência verbal, correção gramatical, clareza, legibilidade da escrita, exemplificação;

Procedimento(s) Didático(s): uso adequado de recursos didáticos (audiovisual, material impresso, quadro negro etc.); adequação do conteúdo ao nível do tema proposto e ao nível dos clientes.

Competências: domínio, ordem de exposição (gradação e sequência), objetividade no tratamento do assunto (clareza, concisão, síntese), adequação ao tema, emprego correto de conceitos, relações.

CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA AVALIAÇÃO DA AULA PRÁTICA		
CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÍNIMA
Planejamento	6	2
Consecução dos objetivos Previstos	5	3
Linguagem e Comunicação	3	2
Procedimento(s) Didático(s)	4	3
Competências	6	3
TOTAL	24	13

7.6 A aprovação e a classificação do candidato não gera obrigatoriedade de convocação para a realização das atribuições pelo profissional e conseqüente percepção de pagamento da bolsa, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do interesse e conveniência das Coordenações Geral do PARAIBATEC na SEECT/PB, bem como da existência de demanda nos cursos profissionais técnicos de nível médio pactuados pela SEECT/PB e da disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

7.7 Durante o decorrer dos cursos pertencentes ao PARAIBATEC, poderão ser feitas novas convocações obedecendo rigorosamente a lista dos candidatos classificados e o prazo de vigência deste Processo de Seleção Pública Simplificada.

7.8 A classificação da primeira etapa do processo seletivo obedecerá à ordem decrescente igual ao somatório de pontos obtidos durante a avaliação curricular dos candidatos classificados;

7.8.1 A classificação para os candidatos aptos para aula prática obedecerá à ordem dos 4 primeiros classificados da primeira etapa do processo seletivo.

7.9 A classificação da segunda etapa do processo seletivo obedecerá à ordem decrescente igual ao somatório de pontos obtidos durante a aula prática dos candidatos classificados;

7.10 A classificação final será igual a média dos pontos obtidos em todas as etapas deste processo seletivo. Somando um total máximo de 4 vezes o número de vagas disposto no Anexo I.

7.11 É necessário ter conhecimentos básicos em informática, tais como navegar na internet, acessar seu e-mail e utilizar processadores de texto (Microsoft Office Word, BrOffice ou outros);

7.11.1 É necessário que o discente possua computador desktop ou notebook para a ministração das aulas. Recomenda-se que o computador tenha: processador com dois núcleos; 4G de memória; monitor com resolução mínima de 1366x768; disco rígido de qualquer tamanho, com no mínimo 20G de espaço livre.

7.11.2 É necessário que o discente possua fone de ouvido para assistir às videoaulas e para participar das webconferências; *webcam*; microfone para participar das webconferências.

7.11.3 É necessário que as configurações de software utilizado pelo discente seja: navegadores de internet Google Chrome ou Mozilla Firefox em sua última versão; Microsoft Word, Excel e Power Point versão 2013 ou superior; leitor de PDF Adobe Reader versão 10 ou superior; sistema operacional Windows 7, 8 ou 10.

7.11.4 É necessário que o discente possua uma conta Gmail e conexão com a internet de 10Mb.

8. DOS RECURSOS

8.1 A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, junto com a Gerência Executiva da Educação Profissional e a Coordenação Geral do PARAIBATEC têm a autoridade final na apreciação dos aspectos de conteúdo deste Processo de Seleção Pública Simplificada, cabendo recurso fundamentado contra suas decisões, somente na ocorrência de vícios ou erros formais na condução do mesmo.

8.2 O candidato que desejar interpor recurso em face do resultado deste Processo de Seleção Simplificada poderá fazê-lo por meio de requerimento, de acordo com o modelo apresentado no ANEXO II deste Edital, no prazo de 01 (um) dia após a data de divulgação do resultado preliminar no link: <https://sites.google.com/see.pb.gov.br/pbtec-pb> e no bit.ly/pbtec.

8.3 Os recursos devem ser enviados de forma on-line através do formulário próprio que será disponibilizado a partir do endereço bit.ly/pbtec.

8.4 Não serão aceitos novos documentos ao processo de Seleção, sejam para substituição, complementação ou adição daqueles enviados durante a inscrição on-line.

8.5 Compete a Comissão Interna de Seleção aceitar o recurso impetrado e julgá-lo.

8.6 O resultado dos recursos interpostos pelos candidatos será publicado no link: <https://sites.google.com/see.pb.gov.br/pbtec-pb> e no bit.ly/pbtec.

8.7 Serão indeferidos os recursos interpostos fora do prazo definido neste Edital de Seleção Pública Simplificada.

8.8 O candidato poderá enviar apenas um único recurso. Caso haja mais de um envio no formulário on-line, será considerada o último registro por CPF.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os candidatos habilitados na disciplina/área de conhecimento será considerado o disposto na Portaria nº 201 João Pessoa, 13 de fevereiro de 2020, e terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que tiver:

1º: Maior idade, conforme o artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/03;

2º: Por ordem de prioridade, conforme o artigo 5º, §4º, da Portaria nº 520 de 05 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 06 de maio de 2017;

3º: Maior nota da Experiência Profissional de acordo com o quadro do item 7.4;

4º: Maior nota da Formação Acadêmica de acordo com o quadro do item 7.4;

10. DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

10.1 O resultado final da seleção será divulgado no Diário Oficial – DOE, no link: <https://sites.google.com/see.pb.gov.br/pbtec-pb> e no bit.ly/pbtec.

11. DA INVESTIDURA DO ENCARGO

11.1 A classificação e a seleção dos candidatos não gera obrigatoriedade da convocação do profissional para assumir as atribuições de Bolsista.

11.2 A convocação dos profissionais Bolsistas selecionados estará vinculada em função da necessidade do PARAIBATEC.

11.3 Em caso de convocação para ocupar o encargo de Professor Bolsista PARAIBATEC, o candidato convocado deverá apresentar à Coordenação Geral do PARAIBATEC para o qual foi selecionado, até a data de sua investidura, os seguintes documentos:

a) Toda documentação original OU devidamente autenticada em cartório que fora apresentada no processo de inscrição e exigida no item 4.2 deste Edital;

b) Termo de Disponibilidade (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral do PARAIBATEC no documento de convocação);

c) Autorização do Setor de Recursos Humanos da Instituição, com anuência da chefia imediata, em

cumprimento ao disposto no artigo 14, inciso II, da Resolução CD/FNDE n.º 04 de 16 de março de 2012 (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral do PARAIBATEC no documento de convocação); d) Termo de Compromisso (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral do PARAIBATEC no documento de convocação);

11.4 A não entrega de quaisquer dos documentos exigidos no item anterior acarretará a não investidura do profissional selecionado no encargo, podendo ser convocado o próximo candidato apto na lista de classificação do presente Processo de Seleção Pública Simplificada.

11.5 Decorrido o período dois dias após a convocação, o candidato será desclassificado e, a critério da Coordenação Geral do PARAIBATEC, poderá ser convocado o próximo candidato apto na lista de classificação do presente Processo de Seleção Pública Simplificada.

11.6 O Professor Bolsista PARAIBATEC ministrará disciplinas para o qual foi selecionado e poderá vir a ministrar disciplinas correlatas à sua área de atuação e/ou formação, desde que não ultrapasse a carga horária semanal prevista no Item 3.3.1.

11.7 São de inteira responsabilidade dos candidatos manterem-se informados quanto às publicações deste Processo de Seleção Simplificada por meio do portal da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB: no link: <https://sites.google.com/see.pb.gov.br/pbtec-pb> ou no endereço eletrônico: bit.ly/pbtec.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES

12.1 O acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento das atividades do PARAIBATEC, inclusive das atribuições desenvolvidas pelos Professores Bolsistas no referido Programa, ocorrerão de forma contínua e sistemática, de acordo com critérios estabelecidos pela Coordenação Geral do programa.

12.2 As ações do PARAIBATEC também serão monitoradas pela Gerência Executiva do Ensino Profissional - GEEP, por meio do acompanhamento e análise de indicadores.

13. DO DESLIGAMENTO

13.1 O Professor Bolsista poderá ser desligado do Programa caso deixe de cumprir com as obrigações ora pactuadas, cabendo à Coordenação Geral do PARAIBATEC convocar o próximo candidato que compõe a lista de classificados para dar continuidade às atividades acadêmicas.

13.2 A partir de 2 (duas) notificações de advertências emitidas pela Coordenação Geral, o bolsista poderá ser desligado do Programa mediante informativo encaminhado pela Coordenação Geral do PARAIBATEC.

13.3 O Professor Bolsista que se ausentar ou faltar o serviço deverá apresentar justificativa no prazo de 2 (dois) dias a contar da sua ausência, sob pena de desligamento automático do Programa.

13.4 O afastamento do Professor Bolsista implica no cancelamento de sua remuneração, conforme o artigo 15, §2º, da Resolução CD/FNDE n.º 04/2012.

13.5 A Coordenação Geral do PARAIBATEC poderá cancelar ou suspender a bolsa quando constatada infringência a qualquer das condições constantes deste termo e das normas aplicáveis a esta concessão, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos legais que disciplinam o ressarcimento dos recursos;

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este Edital de Seleção Simplificada será divulgado no Diário Oficial –DOE, no link: <https://sites.google.com/see.pb.gov.br/pbtec-pb>, e no bit.ly/pbtec.

14.2 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem os resultados e demais publicações referentes a este Edital de Seleção Pública Simplificada.

14.3 Os candidatos selecionados serão regidos pela Lei Federal n.º 12.513 de 26 de outubro de 2011, e pela Resolução CD/FNDE n.º 04 de 16 de Março de 2012.

14.4 O profissional investido no encargo de Professor Bolsista PARAIBATEC poderá ser convidado a atuar em cursos ofertados fora do município indicado neste Processo de Seleção Pública Simplificada, caso não tenha nenhum Professor-Bolsista selecionado para aquele município.

14.4.1 A Secretaria de Estado de Educação e da Ciência e Tecnologia e a Coordenação Geral do PARAIBATEC não se responsabilizam por eventuais despesas de deslocamento ou quaisquer outras relacionadas ao encargo de Professor Bolsista PARAIBATEC.

14.5 O encargo de Professor-Bolsista PARAIBATEC será preenchido em consonância com a necessidade de execução dos cursos e com a disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

14.6 O período de duração da bolsa-auxílio será limitado à duração dos cursos PARAIBATEC na unidade escolar à qual o bolsista estiver vinculado de acordo com Portaria n.º 201 João Pessoa, 13 de fevereiro de 2020.

14.7 A Coordenação Geral do PARAIBATEC poderá revalidar o professor para execução de turmas do mesmo curso que sejam ofertados de forma consecutiva mediante a avaliação do professor bolsista, conforme o artigo 6º da Portaria n.º 520, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 05 de maio de 2017.

14.8 Dúvidas decorrentes deste Edital de Seleção Simplificada deverão ser direcionadas, exclusivamente, para o endereço de e-mail geep@see.pb.gov.br.

14.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência Executiva da Educação Profissional – GEEP, em conjunto com a Coordenação Geral do PARAIBATEC da SEECT/PB.

14.10 O programa Primeira Chance não se responsabiliza pelo acesso a internet e utilização do equipamento eletrônico conforme descrito no item 7.11 deste edital.

15. DO CRONOGRAMA GERAL

PERÍODOS	ETAPAS
15/08 a 17/08/2020	Inscrições
19/08/2020	Divulgação da relação dos candidatos inscritos
20/08/2020	Divulgação preliminar do resultado da avaliação curricular
21/08/2020	Interposição de recurso
25/08/2020	Resultado Pós recurso
25/08/2020	Lista com os candidatos aptos para aula prática
28/08/2020	Aula prática
01/09/2020	Resultado Pós aula prática
02/09/2020	Interposição de recurso pós aula prática
04/09/2020	Divulgação do resultado da interposição de recurso
04/09/2020	Resultado final da seleção
08/09/2020	Divulgação do local e horário da posse dos candidatos

João Pessoa – PB, 15 de agosto de 2020.

Hebertty Vieira Dantas
Coordenador Geral do PARAIBATEC/SEECT/PB
Antônio Américo Falcone de Almeida
Gerente Executivo de Educação Profissional

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL SEECT-PB/PARAIBATEC-PB no 024/2020
PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA SIMPLIFICADA PARA
PROFESSOR BOLSISTA DO PARAÍBATEC/SEECT-PB

COMISSÃO INTERNA DE SELEÇÃO

Hebertty Vieira Dantas
Presidência da Comissão
Diego Inácio de Freitas Santos
Membro da Comissão
Rayssa Ferreira Alencar
Membro da Comissão
José Jerônimo de Souza Nascimento
Membro da Comissão
Ana Cecília Costa Nascimento
Membro da Comissão
Antônio Ely Pinho Venâncio
Membro da Comissão
Sibelle da Silva Macedo
Membro da Comissão
Mayra Paula Correia da Silva
Membro da Comissão
Kym Kanatto Gomes Melo
Membro da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – SEECT/PB

EDITAL SEECT-PB/PARAIBATEC n.º 024/2020
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA
PROFESSOR BOLSISTA PARAIBATEC-PB E CADASTRO DE RESERVAS(CR)

ANEXO II - REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO contra resultado preliminar do Processo de Seleção Pública Simplificada para Professor Bolsista do Programa– PARAIBATEC, regido pelo **EDITAL n.º 024/2020**, realizado pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB da Paraíba.

Eu, _____, portador (a) do RG n.º _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, candidato (a) regularmente inscrito (a) no Processo de Seleção Pública Simplificada para Professor Bolsista no âmbito do PARAIBATEC ao encargo de Professor Bolsista, conforme o **EDITAL SEECT-PB/PARAIBATEC n.º 024/2020**, venho por meio deste, interpor RECURSO, junto à Comissão Interna de Seleção da Coordenação Geral do Programa na SEECT/PB em face ao resultado preliminar divulgado, tendo por objeto de contestação a (s) seguinte (s) decisão (ões):

Os argumentos com os quais contesto a (s) referida (s) decisão (ões) são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos: _____

_____, _____ de _____ de 20____.

ASSINATURA DO CANDIDATO